



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA

Secretaria Geral da Câmara

RESOLUÇÃO 386 DE 05 DEZEMBRO DE 2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

TÍTULO I - DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. Este Regimento Interno disciplina o funcionamento da Câmara Municipal de Itatiaia, Estado do Rio de Janeiro.

CAPÍTULO II

DA SEDE

Art.2º. A Câmara Municipal de Itatiaia funciona em local próprio, sob sua administração.

§ 1º. Havendo motivo relevante, ou de força maior, a Câmara Municipal poderá, por deliberação da Mesa Diretora, "ad referendum" da maioria absoluta dos Vereadores, reunir-se em local diferente do de sua sede.

§ 2º. No recinto das reuniões do Plenário, só poderão ser afixados símbolos e bandeiras de caráter oficial e com deliberação da maioria absoluta dos Vereadores.

CAPÍTULO III

FUNÇÕES DA CÂMARA

Art.3º. A Câmara tem função legislativa de fiscalização financeira, orçamentária e patrimonial, de controle externo do Executivo, de julgamento político-administrativo, este de acordo com a legislação pertinente, de organização e administração dos seus assuntos internos e de gestão dos assuntos de sua economia interna.

Art.4º. A função legislativa consiste em deliberar por meio de emendas à Lei Orgânica, de leis complementares, de leis ordinárias, de leis delegadas, de decretos legislativos e de resoluções, sobre todos os assuntos de competência do Município.

Art.5º. A função de fiscalização financeira, orçamentária e patrimonial consiste em controlar a Administração local quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas do Prefeito e do Presidente da Câmara Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

Art.6º. A função de controle externo do Poder Executivo consiste em controlar as atividades político-administrativas do Executivo sob aspectos da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade e da ética.

Art.7º. A função julgadora consiste em julgar o Prefeito e os Vereadores nas infrações político-administrativas previstas em lei.

Art.8º. A função de organização e administração dos seus assuntos internos consiste na gestão do funcionamento da Câmara Municipal em sua estrutura organizacional e funcional, incluindo-se a disciplina regimental de todas as atividades.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA

Secretaria Geral da Câmara

Art.9º. A função de gestão dos assuntos de sua economia interna consiste em executar, controlar e gerir o seu orçamento próprio em função de sua estrutura, administração e serviços auxiliares.

CAPÍTULO IV DA SESSÃO LEGISLATIVA

Art.10. A Câmara Municipal reunir-se-á:

I- anualmente, de 01 de fevereiro a 15 de dezembro em sessão legislativa ordinária, devendo as reuniões marcadas para essas datas serem transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos e feriados;

Parágrafo único: Serão considerados como recesso legislativo os períodos compreendidos entre 16 de Dezembro a 01 de Fevereiro e de 15 a 31 de julho, de cada ano.

II- extraordinariamente, quando convocada no período ordinário e de recesso, nos termos deste Regimento.

§1º. No início de cada legislatura, a Câmara reunir-se-á em sessão de instalação, no dia 1º de janeiro, para dar posse aos Vereadores, ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, em horário e local a ser definido de acordo com a Seção III, do Capítulo V, do Título I, deste Regimento Interno.

§2º. A sessão legislativa compreende o tempo de trabalho de um ano dos Vereadores.

§3º. A legislatura, com duração de 04 (quatro) anos, é formada de quatro sessões legislativas ordinárias e 04 (quatro) períodos legislativos ordinários.

§4º. Nas reuniões de caráter extraordinário, apenas serão deliberadas as matérias constantes da convocação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA

Secretaria Geral da Câmara

CAPÍTULO V

REUNIÃO DE INSTALAÇÃO DA CÂMARA E DE ELEIÇÃO DA MESA

Seção I

Compromisso e Posse dos Eleitos

Art.11. A Câmara instalar-se-á no dia e horário previstos no parágrafo 1º do Art. 10, deste Regimento Interno, em reunião de instalação, independente de convocação, sob a presidência do Vereador mais idoso, que designará um dos seus pares para secretariar os trabalhos na seguinte ordem:

- I- compromisso e posse dos Vereadores e instalação da Legislatura;
- II- compromisso e posse do Prefeito e Vice-Prefeito, quando for o caso;
- III- suspensão da reunião para preparativos da eleição da Mesa Diretora;
- IV- eleição da Mesa.

Art.12. O Presidente em exercício solicitará de cada Vereador a apresentação do Diploma Eleitoral, para verificação de sua autenticidade, bem como a entrega da declaração de bens.

§1º. Os Vereadores deverão desincompatibilizar-se, nos termos da lei, quando for o caso, na mesma ocasião do seu compromisso e da sua posse.

§2º. O Presidente em exercício fará a leitura do compromisso, de pé, acompanhado por todos os Vereadores, nos seguintes termos:

PROMETO GUARDAR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, DESEMPENHANDO LEAL E SINCERAMENTE O MANDATO A MIM CONFERIDO, OBSERVANDO AS LEIS E TRABALHANDO PELO ENGRANDECIMENTO DESTES MUNICÍPIO.

§3º. O secretário ad-hoc, em ato contínuo, fará a chamada nominal, à qual responderá cada Vereador, declarando pessoalmente: "ASSIM O PROMETO".

§4º. O compromisso completa-se com a assinatura no livro de Termo de Posse, após o que serão declarados empossados pelo Presidente em exercício.

§5º. Não se verificando a posse do Vereador, conforme o estabelecido neste artigo deverá ela ocorrer dentro de 15 (quinze) dias, perante a Câmara Municipal, salvo motivo justo e aceito pela Câmara Municipal.

Art.13. O Presidente em exercício, com a posse dos Vereadores, declarará instalada a Legislatura.

Art.14. Declarada a instalação da Legislatura, cabe ao Presidente em exercício convidar o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos a prestar compromisso, após terem apresentado o Diploma Eleitoral e entregado a declaração de bens.

§1º. O Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão o seguinte compromisso:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA

Secretaria Geral da Câmara

PROMETO GUARDAR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, DESEMPENHANDO LEAL E SINCERAMENTE O MANDATO A MIM CONFERIDO, OBSERVANDO AS LEIS E TRABALHANDO PELO ENGRANDECIMENTO DESTES MUNICÍPIO.

§2º. O Presidente declarará empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, após terem assinado o livro de compromisso e posse, concedendo-lhes a palavra.

I- o Prefeito deverá apresentar, no ato da posse, documento comprobatório de desincompatibilização, sob pena de extinção do mandato.

II- Na mesma ocasião deverão, o Prefeito e Vice-Prefeito, apresentarem declaração pública de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio, constando da ata o seu resumo.

III- O Vice-Prefeito remunerado, desincompatibilizar-se-á.

§3º. Após o pronunciamento do Prefeito e do Vice-Prefeito, a reunião poderá ser suspensa por 30 (trinta) minutos, a fim de ser preparada a eleição da Mesa Diretora.

Art.15. Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o Vice-Prefeito e, na falta deste, o Presidente da Câmara Municipal e, na ausência deste, os Vereadores, pela ordem de votação.

Art.16. Na reunião de instalação da Câmara, poderão fazer uso da palavra, pelo prazo de 5 (cinco) minutos, um representante de cada bancada, o Prefeito, o Vice-Prefeito, o Presidente em exercício da Câmara e um representante do Poder Judiciário.

Art.17. A instalação ficará adiada para o dia seguinte e assim sucessivamente, se à reunião respectiva não comparecer a maioria absoluta dos Vereadores e, se não houver instalação da Câmara até 15 (quinze) dias, a contar da data da reunião de instalação, será a instalação presumida para todos os efeitos legais.

Art.18. Encontrando-se o Vereador em situação incompatível com o exercício do mandato, não

poderá tomar posse sem prévia comprovação de compatibilização, tendo o prazo de 15 (quinze) dias para comprová-la e tomar posse.

Seção II

Eleição da Mesa

Art.19. Reaberta a reunião e verificada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, passar-se-á imediatamente à eleição da Mesa Diretora, sob a Presidência do Vereador mais idoso em exercício e com a presença de secretário "ad-hoc".

Art.20. Verificando o quórum da maioria absoluta dos Vereadores, o Presidente anunciará a denominação das chapas de números 1 e 2 ou única.

Art.21. Não havendo quórum da maioria absoluta para eleição da Mesa Diretora, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso, entre os presentes, e convocará reuniões diárias até que seja eleita a Mesa.

Art.22. Para eleição da Mesa, a chamada será pela ordem alfabética dos vereadores, pelo secretário, para votação em escrutínio aberto e de forma nominal do seu voto.

Art.23. Proceder-se-á à votação da Mesa Diretora, da seguinte forma:

I- o Secretário efetuará a chamada nominal, por ordem alfabética, dos Vereadores para que declarem seus votos, para a chapa concorrente;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA

Secretaria Geral da Câmara

II- o Presidente anotará os votos recebidos por cada chapa, ao final da eleição, anunciará o nome da chapa vencedora, determinando que seja o resultado inscrito em ata, que irá assinada por pelo menos um membro de cada Partido com assento na Casa;

Art.24. Vagando qualquer cargo da Mesa, este será preenchido por eleição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, completando o eleito, o mandato do antecessor.

§1º – Em caso de afastamento judicial ou administrativo que impeça o exercício das funções de membro da mesa diretora proceder-se-á eleições na forma do *caput* para o preenchimento provisório da respectiva vaga, hipótese em que o eleito permanecerá no mandato até o término do impedimento do titular. (Alterado pela Resolução 408 de 30/09/22)

§2º - Caso o impedimento de que trata o §1º deste artigo perdure por tempo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias, considerar-se-á extinto o mandato na mesa diretora do vereador impedido na forma do artigo 29, VI deste Regimento, consolidando em definitivo o mandato do vereador eleito na forma do parágrafo antecedente, que completará o mandato de seu antecessor. . (Alterado pela Resolução 408 de 30/09/22)

§ 3º : Proceder-se-á à votação do cargo vago, da seguinte forma:

I- o primeiro Secretário efetuará a chamada nominal, por ordem alfabética, dos Vereadores para que declarem seus votos, para o candidato ao cargo existente na Mesa;

II- o Presidente anotará os votos recebidos por cada Vereador para, ao final, anunciar o nome do eleito, determinando que seja o resultado inscrito em ata, que irá assinada por pelo menos um membro de cada Partido com assento na Casa;

III- em caso de empate, será considerado eleito o Vereador mais idoso;

a) terminada a eleição, o Presidente proclamará o resultado final e declarará a posse imediata do eleito.

§ 4º - Em caso de afastamento do titular das funções de membro da mesa diretora, por investidura no cargo de secretário municipal, proceder-se-á eleições na forma do *caput* para o preenchimento provisório da respectiva vaga, hipótese em que o eleito permanecerá tão somente no mandato pelo tempo em que titular estiver investido para a função, sendo assegurado seu retorno aos trabalhos da mesa diretora ao final do vínculo com o executivo municipal.” (Resolução 436/25)

Art.25. A eleição da mesa diretora para o primeiro e/ou segundo bienio de cada legislatura se realizará a qualquer tempo a partir da posse dos eleitos. (Resolução 436/25)

I – Em caso de ocorrer no primeiro dia de início da legislatura no ato da posse dos eleitos a realização da eleição da mesa diretora apenas para o primeiro bienio, a eleição da mesa diretiva para o segundo bienio



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA

Secretaria Geral da Câmara

poderá ocorrer a qualquer tempo, por requerimento da maioria, obrigando-se a atual mesa a realizar o ato no prazo máximo de 10 dias.

II – As chapas deverão estar inscritas até o início da sessão em que se realizará a eleição a que se refere o caput do art. 25, cada vereador poderá estar inscrito em apenas uma chapa, sob pena de invalidade das inscrições, resguardando o direito ao voto, cabendo a chapa prejudicada indicar a nova composição.

§1º - No dia 1º de Janeiro da terceira sessão Legislativa, consideram-se empossados automaticamente, os eleitos, no pleito de renovação da mesa;

§2º - A eleição para a renovação da mesa diretora, seguirá o mesmo procedimento e forma da eleição da Mesa Diretora na instalação da Legislatura.

§3º - A data da eleição da Mesa Diretora será fixada mediante Ato da Presidência, e publicado no Diário Oficial.

§4º - A marcação de eleição da Mesa Diretora poderá ser requerida por, pelo menos, um terço dos vereadores, mediante requerimento.

Art.26. O mandato da Mesa Diretora será de 02 (dois) anos, Permitida a recondução a qualquer cargo, na eleição subsequente.

Art.27. Para as eleições da Mesa poderão concorrer Vereadores titulares, podendo o suplente de Vereador convocado somente ser eleito para cargo da Mesa, quando não seja possível preenchê-lo de outro modo.

Art.28. Ocorrendo instalação presumida da Câmara, conforme artigo 17 deste Regimento assumirá a Presidência o Vereador mais votado ou o único Vereador presente, e que marcará as eleições para o preenchimento dos cargos da Mesa.

Art.29. Será considerado vago qualquer cargo da Mesa, quando:

I- extinguir-se o mandato do respectivo ocupante, ou se este o perder;

II- licenciar-se o membro por prazo superior a noventa dias;

III- houver renúncia do cargo, por escrito;

IV- for o ocupante destituído, por decisão do Plenário, pela deliberação de 2/3 (dois terços), quando ocorrer fato grave que justifique;

V- deixar de exercer as funções do cargo por 05 (cinco) reuniões consecutivas, sem motivo justificado e aceito pela maioria absoluta do Plenário.

VI – permanecer o membro afastado do cargo por impedimento judicial ou administrativo em período igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias. (Incluído pela Resolução 408 de 30/09/22)

CAPÍTULO VI



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA

Secretaria Geral da Câmara

LIDERANÇAS, BLOCOS PARLAMENTARES, MAIORIA E MINORIA

Seção I

Líderes

Art.30. Os Vereadores são reunidos por representações partidárias ou por Blocos Parlamentares, cabendo-lhes escolher o Líder.

§1º. Cada Líder indicará seu Vice-Líder.

§2º. A escolha do Líder será comunicada à Mesa, na primeira reunião ordinária das Sessões Legislativas ou, no caso de Bloco Parlamentar, após sua criação, em documento subscrito pela maioria absoluta dos integrantes da representação.

§3º. O exercício das funções do Líder acontecerá até nova indicação feita pela respectiva representação.

§4º. O Líder do Governo será indicado, facultativamente, pelo Poder Executivo, em ofício dirigido à Mesa Diretora.

Art.31. O Líder, além de outras atribuições regimentais tem as seguintes prerrogativas:

I- fazer uso da palavra, pessoalmente, no momento das Lideranças;

II- participar, pessoalmente, ou por intermédio do Vice-Líder, dos trabalhos de qualquer Comissão Legislativa de que não seja membro, sem direito a voto, mas podendo encaminhar a votação ou requerer verificação desta;

III- encaminhar a votação de qualquer proposição sujeita à deliberação do Plenário, para orientar sua Bancada, por tempo determinado neste Regimento Interno;

IV- indicar à Mesa, os membros da Bancada para compor as Comissões Legislativas;

§1º. Cabe ao Líder do Governo representar o pensamento do Poder Executivo junto à Câmara Municipal e as prerrogativas dos incisos I, II e III deste artigo;

§2º. Às Lideranças Partidárias não cabe impedir que qualquer Vereador se dirija ao Plenário pessoalmente, desde que observadas as restrições constantes deste Regimento Interno.

Seção II

Blocos Parlamentares, Maioria e Minoria

Art.32. Dois ou mais partidos, por deliberação das respectivas Bancadas, poderão constituir Bloco Parlamentar, sob liderança comum.

§1º. O Bloco Parlamentar terá, no que couber, o tratamento dispensado por este Regimento Interno às organizações partidárias com representação na Casa.

§2º. As lideranças dos Partidos que se coligarem em Bloco Parlamentar, perdem suas atribuições e prerrogativas regimentais.

§3º. Não será permitida a formação e manutenção de Bloco Parlamentar composto por menos de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA

Secretaria Geral da Câmara

§4º. A existência do Bloco Parlamentar está circunscrita à Legislatura, devendo o ato de sua criação e as alterações posteriores ser apresentados por escrito à Mesa, para registro e publicação.

§5º. Dissolvido o Bloco Parlamentar ou modificado o quantitativo de representação que o integrava, em virtude de desvinculação partidária, será revista a composição das Comissões mediante provocação de Partido ou de Bloco Parlamentar, para o fim de redistribuir os lugares e cargos, em atendimento ao princípio da proporcionalidade partidária.

§6º. As modificações numéricas que venham a ocorrer nas Bancadas dos Partidos ou Blocos Parlamentares, que importem modificações de proporcionalidade partidária, na composição das Comissões, só prevalecerão a partir da Sessão Legislativa subsequente.

§7º. Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, consideram-se vagos, para efeito de nova indicação ou eleição, os lugares e cargos ocupados exclusivamente em decorrência da participação do Bloco Parlamentar na composição da Comissão.

§8º. A representação que integra o Bloco Parlamentar não poderá fazer parte de outro concomitantemente.

Art.33. Constitui a maioria, o Partido ou Bloco Parlamentar, integrado pela maioria absoluta dos membros da Casa, considerando-se minoria, representação imediatamente inferior que, em relação ao Governo, expresse posição diversa da maioria.

Parágrafo único. Se nenhuma representação atingir a maioria absoluta, assume as funções regimentais e constitucionais da maioria, o Partido ou Bloco Parlamentar que tiver o maior número de representantes.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DA MESA DIRETORA

Seção I

Disposições Gerais

Art.34. A Mesa é a Comissão Diretora da Câmara Municipal, cabendo-lhe a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Casa.

§1º. A Mesa Diretora compõe-se de Presidente, primeiro e segundo Vice-Presidente, primeiro e segundo Secretário, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§2º. As sessões ordinárias da Câmara Municipal de Itatiaia serão realizadas às segundas-feiras e terças-feiras, com duração de 2 (duas) horas, das 18:00 às 20:00 horas. (Alterado pela Resolução 393/19)

§3º. Os membros da Mesa integrarão, com exceção do Presidente da Câmara, as Comissões Legislativas Permanentes, com direito a voto, ficando impedidos de ocupar cargos nas mesmas.

§4º. Na ausência ou impedimento do Presidente e do primeiro e segundo Vice-Presidente, compete ao 1º e 2º Secretários, sucessivamente, a direção dos trabalhos.

§5º. Ausentes ou impedidos os Secretários, convidará o Presidente, qualquer Vereador, com exceção das Lideranças, para assumir os cargos da secretaria, durante a reunião.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA

Secretaria Geral da Câmara

§6º. Verificando-se a ausência ou impedimento da Mesa, para a direção dos trabalhos legislativos e administrativos, presente, no entanto, o número legal de vereadores, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso, que escolherá entre seus pares, um membro para secretariar os trabalhos da reunião.

§7º. Mantendo-se a situação de ausência da Mesa por 05 (cinco) reuniões consecutivas, sem motivo justificado e aceito pelo Plenário, ficam vagos os cargos, devendo o Vereador mais idoso assumir e convocar eleição da Mesa na forma regimental.

Seção II

Competência da Mesa Diretora

Art.35. À Mesa Diretora compete, dentre outras atribuições, estabelecidas em Lei e neste Regimento Interno:

I- dirigir todos os serviços da Câmara durante as Sessões Legislativas, nos seus recessos e tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

II- propor, privativamente, ao Plenário Projeto de Resolução dispendo sobre organização, funcionamento, polícia, observados os parâmetros constitucionais e os estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III- promulgar as emendas à Lei Orgânica Municipal;

IV- propor ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo estadual contrário ao princípio da autonomia municipal;

V- propor modificações do Regimento Interno;

VI- conferir aos seus membros atribuições ou encargos referentes aos serviços legislativos da Casa;

VII- propor projetos de resolução e decretos legislativos concessivos de licenças e afastamentos ao Prefeito e aos Vereadores;

VIII- determinar diretrizes para divulgação dos trabalhos e atividades da Câmara;

IX- elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 31 de agosto, após parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, a proposta parcial do orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município;

X- remeter ao Prefeito Municipal, até o dia 30 de janeiro, as contas do exercício anterior;

XI- declarar a perda de mandato de Vereador, de ofício ou por deliberação do plenário, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal, assegurada ampla defesa;

~~XII- solicitar ao Prefeito a elaboração de mensagem e do Projeto de Lei bem como a expedição de respectivo decreto, dispendo sobre a abertura de créditos suplementares ou especiais, através de anulação parcial ou total de dotação da Câmara ou à Conta de outros recursos disponíveis;-Res 447~~

XIII- devolver à Tesouraria da Prefeitura, a disponibilidade financeira da Câmara, no final do exercício;

XIV- representar, junto aos Poderes da União, do Estado e do Distrito Federal, em nome da Câmara Municipal;

XV- providenciar o Relatório do exercício anterior sobre as atividades do Poder Legislativo;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA

Secretaria Geral da Câmara

XVI- organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara vinculadamente ao repasse mensal das mesmas pelo Poder Executivo;

XVII- proceder à redação final das resoluções da Mesa Diretora;

XVIII- deliberar sobre a convocação das reuniões extraordinárias da Câmara Municipal;

XIX- propor, privativamente, projetos de lei sobre a criação de cargos, empregos e funções dos serviços administrativos da Câmara e respectiva remuneração, bem como prover esses cargos, empregos e funções e conceder licenças, aposentadorias e vantagens aos servidores, ou colocá-los em disponibilidade.

XX- adotar providências adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar o seu conceito perante o Município;

XXI- estabelecer os limites da competência para as autorizações de despesa;

XXII- autorizar a assinatura de convênios e contratos;

XXIII- aprovar o orçamento analítico da Câmara Municipal;

XXIV- encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado a prestação de contas da Câmara, em cada exercício financeiro, na forma da Lei Orgânica do Município;

XXV- requisitar reforço policial em situações necessárias à segurança;

XXVII- remeter ao Prefeito, até o dia 10 (dez) do mês subsequente as contas mês do anterior;

XXVII- receber as proposições do Vereador, das Lideranças, das Bancadas dos Blocos Parlamentares, das Comissões, da Secretaria de Administração, da Comunidade e dos Poderes constituídos e recusá-las se estiverem em desacordo aos princípios regimentais, da Lei Orgânica, Legais e Constitucionais;

XXVII- assinar os Decretos Legislativos e as Resoluções, por todos os seus membros integrantes;

XXVIII- providenciar medidas cabíveis, por solicitação do interessado, para defesa judicial e extrajudicialmente de Vereador contra a ameaça ou a prática de ato atentatório do livre exercício e das prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar;

XXIX- aplicar penalidades a Vereador, na forma deste Regimento;

XXX- designar Vereadores para missões de representação;

XXXI- dispor, na forma da Lei Orgânica do Município, sobre os subsídios dos Vereadores, do Presidente da Câmara, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais.

Parágrafo único. A Mesa decidirá sempre por maioria de seus membros.

Art.36. Em caso de matéria inadiável poderá o Presidente ou quem o estiver substituindo, decidir "ad referendum" da Mesa, sobre assunto de competência desta.

Seção III

Presidência



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA

Secretaria Geral da Câmara

Art. 37 - O Presidente é o representante legal da Câmara Municipal, quando ela se pronuncia coletivamente, o supervisor dos seus trabalhos e da sua ordem, a quem compete definir inclusive o horário de expediente para o funcionamento interno e externo, ponto facultativo, nos termos da Lei Orgânica do Município e deste Regimento Interno.

I – O expediente poderá ser fixado durante o dia, na parte da manhã ou no período da tarde, de acordo com a necessidade da administração da câmara.

II – O expediente administrativo da Câmara poderá ser suspenso, reduzido ou ampliado quando se fizer necessário em razão dos trabalhos ou da necessidade administrativa.

III – No período de recessos do Poder Legislativo, o presidente poderá decretar ponto facultativo, reduzir o expediente e/ou definir escalas de plantão de servidores para o funcionamento da Câmara Municipal de Itatiaia.

IV – No período de recesso, ainda que decretado ponto facultativo, obrigatoriamente deverá permanecer na secretaria da Câmara um servidor para receber expedientes externos e convocações, o qual deverá imediatamente comunicar a autoridade superior do recebimento.

V – O expediente administrativo no período festivo de fim de ano, compreendendo o dia 20 de dezembro até o dia 03 de janeiro ou dentro deste período em qualquer data, poderá ser suspenso por ato do presidente, e, neste caso não haverá escala de plantão. (Resolução 436/25)

Art.38. São atribuições do Presidente da Câmara Municipal, além das que estão expressas neste Regimento Interno, as que decorrerem da natureza de suas funções e prerrogativas ou que decorram das responsabilidades em conjunto com a Mesa Diretora:

I- representar a Câmara Municipal em juízo, prestando, inclusive, informações em mandado de segurança contra ato da Mesa Diretora ou do Plenário;

II- dirigir, executar e disciplinar os trabalhos administrativos e Legislativos da Câmara;

III- decidir sobre o uso do recinto de reuniões da Câmara Municipal, para fins estranhos à sua finalidade.

IV- receber o Compromisso e empossar Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito que não tiverem sido empossados no primeiro dia da Legislatura, bem como os suplentes de Vereadores;

V- presidir as eleições de renovação da Mesa Diretora e dar posse aos membros que a compõem;

VI- interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

VII- presidir a Mesa Diretora;

VIII- manter a ordem;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA

Secretaria Geral da Câmara

IX- promulgar as Resoluções, os Decretos Legislativos, bem como as Leis com sanção tácita ou que, vetadas e rejeitado o veto, não tenham sido sancionadas pelo Prefeito, no prazo legal;

X- fazer publicar os atos da Mesa, bem como as Resoluções, os Decretos e as Leis por ela promulgadas;

XI- declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores nos casos previstos em lei;

~~XII- apresentar ao Plenário, no prazo da lei, o balanço relativo aos recursos recebidos e as despesas realizadas no mês anterior;-Res 447~~

XIII- requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;

XIV- convocar os suplentes, nos casos previstos na legislação pertinente;

XV- exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal, nos casos previstos em lei;

XVI- designar Comissões Especiais nos termos deste Regimento, ouvida a Mesa Diretora e observadas as indicações Partidárias com representação na Câmara Municipal;

XVII- mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações;

XVIII- prover quanto ao funcionamento da Câmara e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores da Casa, na forma da Lei;

XIX- conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nas reuniões;

XX- convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, na forma deste Regimento Interno e da Lei Orgânica Municipal;

XXI- convocar os Vereadores para as atividades ordinárias e extraordinárias na forma do Regimento Interno e da Lei Orgânica Municipal;

XXII- representar a Câmara junto ao Prefeito, às autoridades federais, estaduais distritais e perante as entidades privadas e públicas em geral;

XXIII- zelar pelo prestígio da Câmara Municipal, pela dignidade e consideração de seus membros;

XXIV- credenciar agente de imprensa, rádio e televisão para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;

XXV- propor projetos, indicações ou requerimentos na qualidade de Presidente da Mesa e votar nos seguintes casos:

a) eleição da Mesa Diretora;

b) quando a matéria exigir quórum de 2/3 (dois terços);

c) nas votações nominais;

d) quando ocorrer empate;

XXVI- declarar destituído membro da Mesa Diretora, ou de Comissão Legislativa Permanente, nos casos previstos neste Regimento Interno;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA

Secretaria Geral da Câmara

XXVII- designar os membros das Comissões Legislativas Temporárias e os seus substitutos e preencher vagas nas Comissões Legislativas Permanentes;

XXVIII- comunicar ao Tribunal de Contas do Estado o resultado do julgamento das contas do Prefeito;

XXIX- passar a Presidência ao seu substituto para, em se tratando de matéria que se propôs discutir, tomar parte das discussões;

XXX- cumprir e fazer cumprir as deliberações da Câmara;

XXXI- comunicar à Justiça Eleitoral:

a) a vacância dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e de Vereador, neste último caso, quando não houver mais suplentes;

b) o resultado de processos de cassação de mandatos;

XXXII- assinar documentos da Câmara Municipal sob seu exercício; Res 447

XXXIII- encaminhar pedido de intervenção no Município, nos casos previstos em Lei;

XXXIV- ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominais em ordem de pagamento, juntamente com o servidor encarregado do movimento financeiro;

XXXV- praticar atos de intercomunicação com o Executivo;

XXXVI- administrar o pessoal da Câmara:

a) fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licenças, atribuindo aos servidores do Legislativo, incorporação de vantagens através de Portaria;

b) determinando a apuração de responsabilidades administrativas, civil e criminal de servidores faltosos e aplicando-lhes penalidades;

c) julgando os recursos hierárquicos de servidores da Câmara; praticando quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão;

XXXVII- exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal, dentro ou fora do recinto da mesma;

XXXVIII- mandar expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal;

§1º. Quanto às reuniões da Câmara Municipal, compete ao Presidente:

a) presidí-las;

b) manter a ordem;

c) conceder a palavra aos Vereadores;

d) advertir o orador ou qualquer aparteante quanto ao tempo que dispõe, não permitindo que ultrapasse o tempo regimental;

e) convidar o orador a declarar quando for o caso, se irá falar a favor da proposição ou contra ela;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA

Secretaria Geral da Câmara

f) interromper o orador se ele desviar-se da questão, falar sobre tema vencido, ou em qualquer momento, incorrer nas infrações atentatórias do decoro parlamentar, ou seja, usar em discurso ou proposição, expressões que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes, e em caso de insistência, retirar-lhe a palavra;

g) convidar o Vereador a retirar-se do Plenário, quando perturbar a ordem;

h) suspender a reunião, quando for necessário;

i) autorizar a publicação de informações ou documentos, em inteiro teor, em resumo ou apenas mediante referência em ata;

j) determinar o não apanhamento de discurso ou aparte, pela assessoria de imprensa ou técnico legislativa;

k) decidir as questões de ordem e as reclamações;

l) organizar o grande expediente e a ordem do dia das reuniões;

m) anunciar os projetos e as demais proposições, despachando-os e esclarecendo sobre os prazos;

n) submeter à discussão e à votação, matéria destinada à deliberação, bem como esclarecer o ponto da questão de que será objeto da votação;

o) convocar as reuniões da Câmara;

p) aplicar censura verbal a Vereador;

§2º. Quanto às Comissões, além de outras atribuições, cabe ao Presidente:

a) assegurar os meios e condições necessárias ao seu pleno funcionamento;

b) convidar o Relator ou outro membro da Comissão, para esclarecimento;

c) convocar as Comissões Permanentes para a eleição dos respectivos Presidentes, Vice Presidentes e membros,

d) julgar recurso contra decisão de Presidente de Comissão ou questão de ordem;

§3º. Quanto à Mesa, cabem, entre outras atribuições, ao Presidente:

a) presidir as reuniões;

b) tomar parte nas discussões e deliberações, com direito a voto;

c) distribuir a matéria que dependa de parecer;

d) executar as suas decisões, quando tal atribuição não seja de outro membro da Mesa.

Art.39. O Presidente do Poder Legislativo afastar-se-á da Presidência quando:

I- esta deliberar sobre matéria de seu interesse ou de parente consanguíneo ou afim, até terceiro grau;

II- for denunciante em processo de cassação de mandato.

Art.40. O Presidente da Câmara será destituído, automaticamente, independente de deliberação, quando:

a) não se der por impedido, nos casos previstos em Lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA

Secretaria Geral da Câmara

b) se omitir em providenciar a convocação extraordinária, solicitada pelo Prefeito, ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros;

c) tendo se omitido na declaração de extinção de mandato, quando está já tiver sido obtida por via judicial.

Art.41. O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito, nos casos previstos em lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato referente ao exercício do mandato legislativo.

Art.42. O Presidente da Câmara, em qualquer momento, da sua cadeira poderá fazer ao Plenário, comunicação de interesse da Câmara ou do Município;

Art.43. O Presidente poderá delegar ao primeiro Vice-Presidente, competência que lhe seja própria.

Art.44. Compete ao primeiro Vice-Presidente:

I- substituir o Presidente, ficando investido da plenitude das respectivas funções em suas faltas, ausências, impedimentos, licenças ou vacância;

II- Se o Presidente não chegar à hora regimental de no Plenário, o Vice-Presidente o substituirá, cedendo-lhe, entretanto, o lugar à sua chegada;

III- promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos, sempre que o Presidente, ainda que em exercício, deixe de fazê-lo no prazo estabelecido;

IV- promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis, quando o Prefeito e o Presidente da Câmara, sucessivamente, deixarem de fazê-lo, sob pena de perda do cargo da Mesa;

V- cumprir outras atribuições ou encargos conferidos pela Mesa, referentes aos trabalhos legislativos e aos serviços administrativos da Câmara;

VI- cumprir outras disposições regimentais e também decorrentes de resoluções da Câmara.

§1º. Sempre que tiver de se ausentar do Município, por mais de setenta e duas horas, o Presidente passará, em livro próprio, o exercício da Presidência ao Primeiro Vice-Presidente, ou na ausência deste, ao segundo Vice-Presidente.

Art.45. Compete ao Segundo Vice-Presidente:

I- substituir o Primeiro Vice-Presidente;

II- exercer a função de corregedor, para os atos do Poder Legislativo, fiscalizando, sobretudo, o cumprimento do controle interno previsto no artigo 59 da Lei Orgânica do Município;

III- cumprir outras atribuições ou encargos conferidos pela Mesa, referentes aos trabalhos legislativos e aos serviços administrativos da Câmara;

IV- cumprir outras disposições regimentais e também decorrentes de resoluções da Câmara.

V- Na hora do início dos trabalhos da reunião, não se achando o Presidente no recinto, será ele substituído, sucessivamente, pelo Primeiro Vice-Presidente, Segundo Vice Presidente, 1º e 2º Secretários ou, finalmente, pelo Vereador mais idoso, procedendo da mesma forma quando tiver necessidade de deixar sua cadeira.

Seção IV

Secretários



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA

Secretaria Geral da Câmara

Art.46. Compete ao 1º Secretário da Mesa Diretora:

- I- fazer a chamada dos Vereadores nas reuniões, anotando os comparecimentos e as ausências;
- II- ler as matérias do expediente e de documentos ou de atos por determinação do Presidente;
- III- secretariar as reuniões plenárias, tomando assento à direita do Presidente;
- IV- assinar, com o Presidente e demais membros da Mesa, todos os papéis nos quais se exija assinatura da Mesa; Res 447
- V- substituir o Presidente, na ausência do Segundo Vice-Presidente;
- VI- inspecionar todos os trabalhos da Secretaria e fiscalizar suas despesas;
- VII- tomar parte em todas as votações;

Art. 47. Compete ao 2º Secretário:

- I- substituir o 1º Secretário e desempenhar, na ausência deste, todas as funções expressas neste Regimento;
- II- auxiliar o 1º Secretário durante os trabalhos das reuniões;
- III- assinar, juntamente com o Presidente e demais membros da Mesa, todos os papéis nos quais se exija a assinatura da Mesa; Res 447
- IV- fazer o assentamento de votos, nas eleições;
- V- auxiliar o Presidente no controle de tempo dos oradores;
- VI- fiscalizar a elaboração das atas e dos anais.

CAPÍTULO II

DO PLENÁRIO

Art.48. O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituindo-se do conjunto dos Vereadores em exercício, em local, forma e quórum legais para deliberar.

§1º. O local é o recinto de sua sede e o Plenário reunir-se-á por decisão própria, em local diverso.

§2º. A forma legal para deliberar é a reunião do Plenário e o horário pré-fixado para as deliberações.

§3º. Quórum é o número determinado na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento, para realização das reuniões e para as deliberações.

§4º. Integra o Plenário, o suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto perdurar a convocação.

§5º. Não integra o Plenário, o Presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao Prefeito.

§6º. São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA

Secretaria Geral da Câmara

I- legislar sobre as matérias de competência do Município, com a sanção do Prefeito Municipal quando exigido pela Lei Orgânica Municipal;

II- exercer as atribuições de privativa competência da Câmara Municipal, previstas na Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO III

COMISSÕES

Seção I

Disposições Gerais

Art. 49. As Comissões Legislativas são:

I- permanentes, as de caráter técnico-legislativo ou especializado, integrantes da estrutura institucional da Câmara, coparticipes e agentes do processo legiferante, que têm por finalidade apreciar os assuntos, as proposições e os projetos submetidos ao seu exame e sobre eles deliberar, assim como exercer o acompanhamento dos planos e programas governamentais e a fiscalização orçamentária do Município, no âmbito dos respectivos campos temáticos e áreas de atuação;

II- temporárias, as criadas para apreciar determinados assuntos, que se extinguem ao término da legislatura, ou antes dele, quando alcançado o fim a que se destinam ou expirando o prazo de duração.

Art.50. É assegurada, nas Comissões Legislativas Permanentes e Temporárias, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos e dos Blocos Parlamentares que participam da Câmara Municipal, incluindo-se sempre a minoria, ainda que pela proporcionalidade não lhe caiba lugar.

Seção II

Comissões Legislativas Permanentes

Subseção I

Disposições Gerais

Art.51. Às Comissões Legislativas Permanentes, em razão de matéria de sua competência, cabe:

I- discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas sujeitas à deliberação do Plenário;

II- discutir e votar os Projetos de Lei, Decretos Legislativos e de Resoluções, em primeiro turno, dispensada a competência do Plenário na forma deste Regimento, excetuados os projetos:

a) que recebam parecer fundamentados contrários, por maioria simples ou, se for o caso, por maioria qualificada dos membros de qualquer das Comissões Legislativas Permanentes pelas quais tramitaram;

b) que recebam emendas em qualquer Comissão Legislativa Permanente;

c) que forem projetos de emenda à Lei Orgânica do Município ou deste Regimento;

III- discutir e exarar pareceres fundamentados, a Projetos de Lei, de Decretos Legislativos e de Resoluções;

IV- exarar parecer sobre Requerimentos, Moções e propostas diversas, quando solicitado pela Mesa Diretora.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA

Secretaria Geral da Câmara

Art.52. Os pareceres serão escritos, fundamentados e assinados por todos os membros das Comissões Legislativas Permanentes, registrando-se os votos favoráveis, os contrários, as abstenções e os impedimentos.

Art.53. A aprovação ou a rejeição, em primeiro turno, nas Comissões não descaracteriza a obrigatoriedade do segundo turno de deliberação, pelo Plenário.

Art.54. As Comissões Legislativas Permanentes devem exarar parecer fundamentado, sobre todos os Projetos de Lei e de Decretos Legislativos, bem como nos de Resoluções, quando for o caso.

Art.55. Se os pareceres, fundamentados, forem favoráveis aos projetos, por maioria simples ou, se for o caso, por maioria qualificada dos membros das Comissões Legislativas Permanentes, serão os mesmos remetidos ao Plenário da Câmara Municipal para discussão e votação única.

Art.56. Havendo pareceres, fundamentados, de oposição aos projetos, por maioria simples, ou se for o caso, por maioria qualificada dos membros de qualquer das Comissões Legislativas Permanentes pelas quais tramitaram, serão eles objeto de discussão e votação em dois turnos pelo Plenário da Câmara Municipal.

Art.57. Se qualquer das Comissões Legislativas Permanentes propuser emenda aos projetos, seguirá esta o mesmo trâmite do artigo anterior.

Art.58. Poderão participar dos trabalhos das Comissões, como membros credenciados e sem direito a voto, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas, que tenham legítimo interesse no esclarecimento do assunto submetido à apreciação das mesmas.

§1º. Essa credencial será outorgada pelo Presidente da Comissão, por iniciativa própria ou por deliberação da maioria de seus membros.

§2º. Por motivo justificado, o Presidente da Comissão poderá determinar que a contribuição dos membros credenciados seja efetuada por escrito.

§3º. No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convidar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos e proceder a todas as diligências que julgarem necessárias.

§4º. Poderão as Comissões solicitar ao Prefeito, aos Secretários Municipais e às entidades da administração indireta, por intermédio do Presidente da Câmara e independentemente de discussão e votação do Plenário, todas as informações sobre assuntos submetidos a sua apreciação, desde que o assunto seja de competência das mesmas.

§5º. Sempre que a Comissão solicitar informações ao Prefeito, às Secretarias e às entidades da administração pública indireta ou solicitar audiência preliminar de outra Comissão, fica interrompido o prazo concedido à mesma, até o máximo de 15 (quinze) dias, findo o qual deverá a Comissão exarar parecer.

§6º. O prazo não será interrompido quando se tratar de projeto com prazo fatal para deliberação, caso em que a Comissão que solicitou as informações poderá completar seu parecer até 48 horas após as respostas do Executivo, desde que o projeto ainda se encontre em trâmite, cabendo ao Presidente da Câmara diligenciar junto ao Prefeito, para que as informações sejam atendidas no menor tempo possível.

§7º. As Comissões diligenciarão junto às dependências, arquivos e repartições municipais, solicitando para tanto ao Presidente da Câmara e/ou ao Prefeito, que tomarão todas as providências necessárias ao desempenho de suas atribuições regimentais.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA

Secretaria Geral da Câmara

Art.60. A Constituição das Comissões será feita por designação do Presidente da Câmara, desde que haja comum acordo entre os Líderes de Bancada ou de Bloco Parlamentar, respeitada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participam da Câmara incluindo-se sempre a minoria, ainda que pela proporcionalidade não lhe caiba lugar.

§1º. Não havendo acordo, proceder-se-á a escolha dos Membros das Comissões, por eleição através de escrutínio aberto e de forma nominal, votando cada Vereador, em um único nome, para cada Comissão, considerando-se eleitos os mais votados e, em caso de empate, o Vereador mais idoso.

~~§2º. Um mesmo Vereador não poderá ser eleito para mais de 02 (duas) Comissões Legislativas Permanentes, salvo como substituto temporário dos membros efetivos. (Alterado pela Resolução 403 de 22/02/22)~~

§3º. Os membros das Comissões Legislativas Permanentes e Temporárias elegerão o respectivo Presidente e Vice-Presidente.

§4º. A participação do Vereador em pelo menos uma das Comissões Legislativas Permanentes é obrigatória, com exceção do Presidente da Câmara, sob pena de incorrer na perda do mandato por índice de ausência aos trabalhos de deliberação das Comissões.

Subseção II

Organização, Competência e Trâmite das Comissões Legislativas Permanentes

Art. 61 - As comissões permanentes são 10 (dez) composta cada uma delas de 03 (três) membros, com as respectivas denominações e atribuições:

- I - Justiça
- II - Finanças e Orçamento;
- III - Obras e serviços Públicos;
- IV - Educação, Saúde e Assistência;
- V - Defesa do Meio Ambiente;
- VI - Direito do Homem e da Mulher;
- VII - Defesa do Consumidor;
- VIII - Representação e Relações Públicas;
- IX - Viação e Transporte;
- X - Turismo, Cultura e Juventude. (alterado pela Resolução 403 de 22/02/2022)
- XI - Direito da Pessoa com Deficiência” (alterado pela Resolução 418 de 16/05/2023)

Art.62- Compete:

I- Comissão de Justiça:

a) manifestar-se, para efeitos de admissibilidade e tramitação, sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições ou processos que tramitarem pela Câmara, com exceção dos que, pela própria natureza, independam de parecer;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA

Secretaria Geral da Câmara

b) opinar sobre os assuntos de natureza constitucional ou jurídica que lhe sejam submetidos, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão, ou em razão de recurso previsto neste Regimento;

c) proceder à elaboração de proposições, nos termos deste Regimento.

d) dar encaminhamento às sugestões de proposições encaminhadas por entidades civis, como sindicatos, órgãos de classe, associações e organizações não-governamentais (ONGs);

e) fiscalizar e acompanhar o cumprimento das leis aprovadas no Município;

f) promover estudos e debates sobre temas jurídicos, éticos, sociais, de interesse da comunidade;

g) Quanto a Redação Final incumbe, dentro dos aspectos gramaticais e lógicos, da técnica legislativa, a redação final dos projetos de lei que sofrerem emendas, memoriais, representações, informações, proclamações, despachos oficiais editados pela Câmara, Projetos de Resolução e de Decretos Legislativos.

§1º. Concluindo a Comissão por ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer ir a Plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado o parecer, prosseguirá o processo a sua tramitação normal pelas demais comissões.

§2º. Concluindo a Comissão por ilegalidade ou inconstitucionalidade, após aprovado o parecer da Comissão pelo Plenário, será o Projeto devolvido ao Executivo ou ao autor, se for o caso, para reformulação do conteúdo do mesmo ou para seu arquivamento, permanecendo o original em processo protocolado.

§3º. Sempre que a matéria envolver entidades da sociedade civil, deverá a Comissão, concomitantemente à distribuição ao relator, encaminhar ofício ao representante da entidade esclarecendo o trâmite legislativo e detalhes do projeto, em especial os valores financeiros envolvidos, quando for o caso, ficando disponibilizado ainda palavra livre para possíveis esclarecimentos, na reunião subsequente.

II- Finanças e Orçamento:

a) sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;

b) a prestação de contas do Prefeito Municipal e da Câmara Municipal, após Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado;

c) sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;

d) sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidades para o erário municipal ou interessem ao crédito público.

e) realizar as audiências públicas a que se refere o § 4º do Art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, para avaliar a execução orçamentária e o cumprimento das metas fiscais do quadrimestre imediatamente anterior.

Parágrafo Único – É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias citadas nas alíneas a, b, c e d deste inciso, não podendo a proposição ir à discussão e votação sem o seu parecer, salvo quando a proposição atingiu o limite de 45 (quarenta e cinco) dias para sua discussão e votação.

III- Obras e serviços Públicos;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA

Secretaria Geral da Câmara

a) manifestar-se sobre o mérito de matérias relativas a planos gerais ou parciais de urbanização, alteração, interrupção ou suspensão de empreendimentos do Município, controle do uso e parcelamento do solo urbano, sistema viário, edificações, realização de obras públicas, política habitacional, aquisição e alienação de bens, prestação de serviços públicos diretamente pelo Município ou em regime de concessão ou permissão, criação, organização e atribuições dos órgãos da Administração Municipal;

b) manifestar-se sobre o mérito de matérias que disciplinem as atividades econômicas desenvolvidas no Município, que regulem a indústria, o comércio, a prestação de serviços, o abastecimento de produtos, o turismo, que visem ao desenvolvimento técnico-científico voltado à atividade produtiva em geral;

IV- Educação, Saúde e Assistência;

a) opinar sobre todas as proposições e matérias relativas à: sistema municipal de ensino, concessão de bolsas de estudo, programas de merenda escolar, preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico, denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

b) opinar sobre todas as proposições e matérias relativas à: sistema único de saúde e seguridade social, vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional, segurança do trabalho e saúde do trabalhador, programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e a portadores de deficiência, implantação de centros comunitários.

V- Defesa do Meio Ambiente;

a) apoiar e incentivar a defesa e a promoção dos direitos do Homem e da Mulher;

b) Opinar sobre todas as matérias relacionadas a proteção da vida humana, ao meio ambiente e desenvolvimento sustentável;

c) Apresentar programas que desenvolvam e promovam a educação ambiental, junto à sociedade civil no âmbito da Câmara;

d) Sugerir políticas públicas visando o desenvolvimento sustentável de nossa cidade;

e) Auxiliar o Poder Executivo no desenvolvimento e na execução de programas voltados ao meio ambiente.

VI- Direito do Homem e da Mulher;

a) manifestar-se acerca de proposições relativas aos interesses do homem e da mulher, econômicos e sociais, tais como: direito à participação social, ao desenvolvimento humano, ao emprego e geração de renda, preservação da imagem do cidadão, acesso à habitação, direitos do consumidor, violência doméstica, criança e adolescente, discriminação racial e a pessoas portadoras de deficiência.

b) opinar sobre sugestões legislativas apresentadas por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil,

c) colaborar com entidades governamentais e não governamentais que atuem na defesa dos direitos do Homem e da mulher,

d) fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos à proteção dos direitos do homem e da mulher.

Parágrafo único: Toda iniciativa aprovada pela Comissão Permanente de Direitos do Homem e da Mulher terá ampla divulgação pelos órgãos de comunicação do Poder Legislativo de Itatiaia.

VII- Defesa do Consumidor ;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA

Secretaria Geral da Câmara

a) analisar projetos que tratem de consumidor, fornecedor e relação de consumo, apoiar e tratar das questões que abordem a economia popular, as medidas de defesa do consumidor, a composição, qualidade, apresentação, publicidade e a distribuição de bens e serviços, receber e apurar denúncias dos consumidores sobre ofensas aos direitos consumeristas, bem como a repressão ao abuso do poder econômico.

VIII- Representação e Relações Públicas;

a) Representar a edilidade em cerimônias, eventos sociais, por delegação do Presidente.

IX- Viação e Transporte.

a) opinar sobre os assuntos referentes ao sistema Municipal de viação e aos sistemas de transportes em geral;

b) manifestar sobre a ordenação e exploração dos serviços de transportes municipal de passageiros e de cargas; regime jurídico e legislação setorial;

X – Comissão de Turismo, Cultura e Juventude: (Alterado pela Resolução 403 de 22/02/22)

a) manifestar-se, inclusive exarando parecer, sobre todas as proposições relacionadas ao Turismo, à Cultura e a Juventude em todos seus aspectos;

b) manifestar-se sobre a organização da administração direta ou indireta relacionada ao Turismo, à Cultura e a Juventude no Município;

c) elaborar, em estreita articulação com órgãos representativos da comunidade, projetos que representem a concretização de ações que fomentem a viabilização do Turismo, da Cultura e da Juventude;

d) opinar sobre assuntos referentes ao Turismo, à Cultura e a Juventude, sistema e legislação pertinentes, e, ainda, receber e investigar denúncias sobre matéria de sua competência e trabalhar em colaboração com entidades e associações relacionadas;

e) convocar as autoridades municipais para prestarem informações sobre a implantação e andamento do Plano Diretor Turístico, bem como, sobre outros assuntos concernentes ao turismo local;

f) - receber informações prévias do Poder Executivo sobre quaisquer projetos públicos ou da iniciativa privada, que coloque em risco e descaracterize a vocação natural dos polos turísticos do Município. (Alterado pela Resolução 403 de 22/02/22)

XI – Comissão de Direito da Pessoa com Deficiência:

a) manifestar-se, inclusive exarando parecer, sobre todas as proposições relacionadas ao Direito da Pessoa com Deficiência;

b) manifestar-se sobre a organização da administração direta ou indireta relacionada ao Direito da Pessoa com Deficiência no Município;

c) elaborar, em estreita articulação com órgãos representativos da comunidade, projetos que representem a concretização de ações que fomentem a viabilização do Direito da Pessoa com Deficiência;

d) opinar sobre assuntos referentes ao Direito da Pessoa com Deficiência, sistema e legislação pertinentes, e, ainda, receber e investigar denúncias sobre matéria de sua competência e trabalhar em colaboração com entidades e associações relacionadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA

Secretaria Geral da Câmara

e) garantir que o Direito da Pessoa com Deficiência seja ouvido e tenha suas necessidades e demandas atendidas, propondo políticas públicas, leis e regulamentações que promovam a inclusão e a acessibilidade em todos os aspectos da vida. (alterado pela Resolução 418 de 16/05/2023)

Art.63. Ao Presidente da Câmara cabe encaminhar as proposições às Comissões em conjunto, após as mesmas terem sido lidas no Expediente da primeira reunião ordinária subsequente a entrada das mesmas na Secretaria de Administração da Câmara, observado ato normativo da Mesa Diretora.

Art.64. Às Comissões compete o ordenamento dos seus trabalhos, com o auxílio dos setores Legislativo e Administrativo da Secretaria de Administração da Câmara, ressalvados os casos expressos e com observância às seguintes regras:

I- cada Comissão Legislativa permanente terá um Presidente, um Vice-Presidente e membros, eleitos entre si para o tempo de uma Sessão Legislativa, permitida a reeleição;

II- cada Comissão Legislativa permanente reunir-se-á obrigatoriamente, uma vez por semana, para estudo, debate, emissão de parecer fundamentado e deliberarão sobre toda matéria de sua competência e que lhe foi remetida pelo Presidente da Câmara;

III- recebida do Presidente da Mesa a matéria para exame, o Presidente da Comissão:

a) encaminhá-la-á ao relator, o qual terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação, por escrito, do seu parecer, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias úteis, a requerimento fundamentado;

b) esgotado o prazo e não tendo sido apresentado o parecer nomeará outro relator, ao qual de imediato será entregue o processo, para, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, exarar o parecer.

V- os demais membros da Comissão poderão discutir a matéria com o relator e apresentar modificações ao parecer inicial, em reunião da Comissão;

VI- se o parecer do relator não for adotado pela maioria da Comissão valerá o parecer fundamentado da maioria de seus membros;

VII- Dependendo, o parecer da Comissão de Audiências Públicas e/ou de informações complementares de ordem técnica, os prazos estabelecidos nesta Subseção ficam sobrestados por 30 (trinta) dias úteis;

VIII- não havendo deliberação da Comissão sobre a matéria na forma e no prazo do inciso IV será o parecer considerado favorável à matéria em pauta, devendo a Presidência da Câmara avocá-la e despachá-la de imediato à reunião do Plenário, para sua discussão e deliberação.

IX- o parecer deverá ser redigido, em termos explícitos, sobre a conveniência da aprovação ou rejeição da matéria a que se reporte e terminará por conclusões sintéticas.

Seção III

Comissões Legislativas Temporárias

Art.65. As Comissões Temporárias poderão ser:

I- Comissões Especiais;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA

Secretaria Geral da Câmara

II- Comissões de Inquérito;

III- Comissões de Representação;

§1º. As Comissões Temporárias, com atribuições definidas neste Regimento, deverão indicar necessariamente:

- a) sua finalidade devidamente fundamentada;
- b) número de membros;
- c) prazo de funcionamento.

§2º. O primeiro signatário do pedido de abertura de Comissão fará parte, obrigatoriamente, da mesma.

§3º. Concluídos os trabalhos da Comissão, será apresentado um parecer geral, ou quando for o caso, um relatório que deverá ser encaminhado à Mesa Diretora, a fim de que o Plenário delibere a respeito.

§4º. A constituição das Comissões será efetuada através de Projetos de Resolução.

§5º. A constituição de Comissões Temporárias poderá ser requerida por qualquer Vereador, devendo o requerimento ser previamente aprovado para que a Mesa Diretora faça tramitar o respectivo Projeto de Resolução, que será deliberado na forma e nos prazos normais dos demais projetos.

§6º. Se a Comissão Temporária for requerida por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, a Mesa determinará a elaboração de Resolução da Mesa Diretora, com os termos do requerimento, sendo considerada aprovada ao ser apresentada ao Plenário, após parecer da Comissão Justiça.

§7º. Havendo parecer contrário da Comissão de Justiça, por inconstitucionalidade ou por ilegalidade da Comissão Temporária, mesmo que venha o requerimento assinado por 2/3 (dois terços), será a Resolução considerada rejeitada e será despachada ao arquivo.

§8º. As Comissões Legislativas Permanentes serão ouvidas para deliberação, em primeiro turno, sobre os Projetos de Resoluções de constituição de Comissões Temporárias, na medida de suas competências, salvo no caso de ser requerida a constituição da Comissão Temporária por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, caso este que seguirá o trâmite dos parágrafos 6º e 7º deste artigo.

Subseção I

Comissões Especiais

Art.66. As Comissões Especiais serão constituídas, por prazo certo para:

I- proposta de emenda à Lei Orgânica do Município e a este Regimento Interno;

II- apreciação e estudos de problemas Municipais;

III- elaboração de pareceres sobre assuntos de relevância do Município;

IV- apoio a movimentos, trabalhos e emergências que digam respeito ao interesse do bem comum.

Subseção II



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA

Secretaria Geral da Câmara

Comissões de Inquérito

Art.67. As Comissões de Inquérito serão constituídas a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara para apurar fato determinado e por prazo certo, além de outros previstos em lei e neste Regimento.

§1º. As denúncias sobre irregularidades administrativas no Executivo e na própria Câmara deverão constar do requerimento que solicitar a constituição de Comissão de Inquérito.

§2º. As conclusões serão encaminhadas ao Poder Executivo, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público, para que este promova, se for o caso, a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§3º. Em se tratando de Vereador infrator, a Comissão de Inquérito terá poder processante quando for configurada infração político-administrativa, observado o disposto na Lei Orgânica do Município.

§4º. Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.

§5º. Recebido o requerimento, o Presidente da Câmara mandará elaborar a respectiva Resolução e a publicará, desde que satisfeitos os requisitos regimentais, e não estando estes satisfeitos devolverá o requerimento ao autor, cabendo desta decisão recurso ao Plenário, no prazo de 5 (cinco) reuniões ordinárias, ouvindo-se a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Ética e Decoro Parlamentar e Redação Final.

§6º. A Comissão que poderá atuar também durante o recesso parlamentar, terá prazo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis até a metade, mediante deliberação do Plenário, para conclusão de seus trabalhos.

§7º. Não se criará Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiverem funcionando pelo menos três Comissões Parlamentares de Inquérito na Câmara, salvo mediante Projeto de Resolução com o mesmo quórum de apresentação previsto no caput deste artigo e aprovado pelo Plenário.

§8º. A Comissão de Inquérito terá sua composição numérica indicada no requerimento ou projeto de criação.

§9º. Do ato de criação constarão a provisão de meios ou recursos administrativos, as condições organizacionais e o assessoramento necessário ao bom desempenho da Comissão, incumbindo à Mesa e à administração da Casa o atendimento preferencial das providências solicitadas.

Art.68. A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá, observada a legislação específica:

I- requisitar funcionários dos serviços administrativos da Câmara, bem como, em caráter transitório, os de qualquer órgão ou entidade da administração pública direta, indireta e fundacional, necessários aos seus trabalhos;

II- determinar diligências, ouvir indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar de órgãos e entidades da administração pública informações e documentos, requerer audiência de Vereadores e Secretários do Município, tomar depoimento de autoridades e requisitar os serviços de autoridades municipais, inclusive policiais;

III- incumbir qualquer de seus membros, ou funcionários requisitados dos serviços da Câmara, da realização de sindicâncias ou diligências necessárias aos seus trabalhos, dando conhecimento prévio à Mesa;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA

Secretaria Geral da Câmara

IV- deslocar-se a qualquer ponto do Município ou fora dele para realização de investigações e audiências públicas;

V- estipular prazo para o atendimento de qualquer providência ou realização de diligência sob as penas da Lei, exceto quando da alçada de autoridade judiciária;

VI- se forem diversos os fatos inter-relacionados objeto do inquérito, dizer em separado sobre cada um, mesmo antes de finda a investigação dos demais.

Parágrafo único. As comissões Parlamentares de Inquérito valer-se-ão, subsidiariamente, das normas contidas no Código de Processo Penal.

Subseção III

Comissões de Representação

Art.69. As Comissões de Representação serão constituídas para cumprir missão temporária, autorizada pelo Plenário, de caráter cívico, social, científico, cultural, econômico e político, dentro ou fora do Município, inclusive nos períodos de recesso parlamentar.

Seção IV

Presidência das Comissões

Art.70. O Presidente da Câmara convocará as Comissões Legislativas Permanentes que se reunirão até três reuniões após constituídas, para instalação dos seus trabalhos e eleição dos respectivos Presidentes e Vice-Presidentes.

§1º. A eleição nas Comissões seguirá a forma e o procedimento da Mesa Diretora, excetuando-se o quórum que será por maioria simples, no primeiro escrutínio.

§2º. Membro suplente não poderá ser eleito Presidente ou Vice, de Comissão.

§3º. O Presidente será, nos seus impedimentos, substituído pelo Vice-Presidente.

Art.71. Ao Presidente da Comissão compete, além do que lhe for atribuído neste Regimento:

I- assinar a correspondência e demais documentos expedidos pela mesma;

II- determinar os dias e horários de suas reuniões, convocando-as;

III- manter a ordem e as solenidades necessárias;

IV- fazer ler a ata da reunião anterior e submetê-la à discussão e votação;

V- verificar a frequência dos Vereadores às reuniões da Comissão, determinando a chamada em cada reunião;

VI- submeter à deliberação todas as matérias encaminhadas à Comissão;

VII- dar conhecimento à Comissão de toda a matéria recebida e despachá-la;

VIII- dar conhecimento à Comissão da pauta das reuniões, previstas e organizadas na forma deste Regimento;

IX- designar relatores e distribuir-lhes a matéria sujeita a parecer ou avocá-la, nas suas faltas;

X- conceder a palavra aos membros da Comissão, aos Líderes de Bancada, do Governo, de Blocos Parlamentares ou de representantes de entidades civis que queiram emitir conceitos ou opiniões junto à Comissão sobre projetos que com ela se encontrem para estudo;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA

Secretaria Geral da Câmara

- XI- advertir o orador que se exaltar ou incorrer em infrações regimentais;
- XII- anunciar o resultado das votações;
- XIII- determinar o registro de todos os trabalhos da Comissão e respectivos despachos;
- XIV- devolver à Mesa Diretora toda a matéria submetida à apreciação da Comissão, no prazo determinado pelo Regimento Interno;
- XV- assinar pareceres e convidar os demais membros da Comissão a fazê-lo;
- XVI- interromper o orador que estiver falando sobre o vencido e retirar-lhe a palavra em caso de desobediência;
- XVII- conceder vistas das proposições aos membros da Comissão;
- XVIII- determinar a elaboração das atas;
- XIX- representar a Comissão;
- XX- solicitar ao Presidente da Câmara a declaração de vacância na Comissão ou a designação de substituto para membro faltoso;
- XXI- delegar a distribuição das proposições;
- XXII- requerer ao Presidente da Câmara a distribuição, quando necessário, de matéria a outras Comissões;
- XXIII- solicitar à Direção Geral da Câmara assessoramento institucional.

Seção V

Impedimentos e Ausências

Art.72. Sendo o Vereador autor ou relator de matéria em debate ou em votação não poderá presidir reunião de Comissão nestas circunstâncias.

Parágrafo único. Não poderá o autor de proposição ser dela relator.

Art.73. Sempre que um membro de comissão não puder comparecer às reuniões, deverá comunicar o fato ao seu Presidente, que fará registrar em ata a escusa.

§1º. Sendo o trabalho da Comissão prejudicado pela falta de comparecimento de membro efetivo, o Presidente da Câmara, a requerimento do Presidente da Comissão ou de qualquer Vereador, designará substituto para o membro faltoso, por indicação do Líder da respectiva Bancada.

§2º. Cessará a substituição logo que o titular voltar ao exercício.

§3º. Em caso de matéria urgente ou relevante, caberá ao líder mediante solicitação do Presidente da Comissão, indicar outro membro da sua Bancada para substituir, em reunião, o membro ausente.

Seção VI

Vagas

Art.74. A vaga, em Comissão, verificar-se-á em virtude de renúncia, falecimento ou perda de mandato.

Seção VII



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA

Secretaria Geral da Câmara

Reuniões das Comissões

Art.75. As Comissões Legislativas Permanentes deverão reunir-se na sede da Câmara Municipal, em dias e horas pré-fixadas, obrigatoriamente uma vez por semana.

Art.76. As Comissões Legislativas Permanentes poderão reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, presentes pelo menos a maioria de seus membros, devendo, para tanto, ser convocados pelo respectivo Presidente no curso da reunião ordinária da Comissão ou a requerimento da maioria dos seus membros.

Art.77. As reuniões das Comissões não poderão coincidir, em nenhuma hipótese, com as reuniões Plenárias da Câmara.

Art.78. As reuniões das Comissões Legislativas Temporárias não serão concomitantes com as reuniões das Comissões Permanentes nem com as reuniões Plenárias da Câmara.

Art.79. As reuniões extraordinárias das Comissões serão anunciadas com a antecedência mínima de 12 (doze) horas, salvo quando convocadas durante reunião ordinária da Comissão, designando-se no aviso de sua convocação, dia, hora, local e objeto da mesma.

Art.80. As reuniões das Comissões terão o tempo necessário ao exame da pauta respectiva, a juízo da Presidência.

Art.81. O Presidente da Comissão organizará a ordem do dia, com assessoramento do setor legislativo.

Art.82. As reuniões das Comissões serão públicas.

Seção VIII

Dos Trabalhos das Comissões

Art.83. Os trabalhos das Comissões serão iniciados com a presença da maioria dos seus membros, obedecendo a seguinte ordem:

I- chamada dos Vereadores;

II- discussão e votação da ata anterior;

III- Expediente;

IV- ordem do dia;

Seção IX

Secretaria e Ata

Art.84. Cada Comissão Legislativa Permanente terá apoio da Direção Geral da Câmara, através dos setores incumbidos de apoio legislativo, especialmente:

I- apoio aos trabalhos de redação da ata das reuniões;

II- organização do protocolo de entrada e saída de matéria;

III- sinopse dos trabalhos, com andamento das proposições em curso na Comissão;

IV- fornecimento ao Presidente da Comissão, no último dia de cada mês, de informações sucintas sobre o andamento das proposições;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA

Secretaria Geral da Câmara

V- organização dos processos legislativos na forma dos autos judiciais com a numeração das páginas por ordem cronológica, rubricada pelo Vice-Presidente da Comissão onde foram incluídas;

VI- entrega ao Presidente da Comissão do processo referente a cada proposição;

VII- acompanhamento sistemático da distribuição de proposições aos presidentes e dos prazos regimentais;

VIII- assessoramento jurídico;

IX- desempenho de outros encargos determinados pelo Presidente.

Seção X

Assessoramento Legislativo

Art.85. Para o desempenho de suas atribuições, as Comissões Legislativas Permanentes e as Temporárias contarão com assessoramento e consultoria técnico-legislativa e especializada em suas áreas de competência.

TÍTULO III

REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Art.86. As reuniões da Câmara Municipal serão:

I- ordinárias, em número de oito ou mais ao mês, realizadas nas segundas e nas terças-feiras de cada semana, com duração máxima de duas horas, com início às 10 horas; (Alterado pela Resolução 432/24)

II- extraordinárias, realizadas em dia e horário diversos dos pré-fixados para as ordinárias, com duração máxima de três horas;.

III- solenes, as realizadas para comemoração, homenagem ou civismo;

IV- de instalação de Legislatura, as realizadas no início de cada Legislatura para compromisso e posse dos eleitos e proclamação da instalação da Legislatura.

§1º. As reuniões ordinárias, extraordinárias, de instalação de legislatura, não se realizarão:

- a) por falta de número ou quórum;
- b) por deliberação do Plenário;
- c) por motivo de força maior, assim considerado pela Presidência.

§2º. Fica assegurada a publicidade às reuniões da Câmara, com a publicação de resumo e da pauta dos seus trabalhos no órgão oficial da Câmara.

§3º. As reuniões da Câmara serão sempre públicas, podendo ser suspensas:

- I- por conveniência da ordem;
- II- por falta de quórum para as votações;
- III- por solicitação de qualquer Vereador, desde que aprovado pelo Plenário;
- IV- Para recepção de personagens ilustres;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA

Secretaria Geral da Câmara

V- em homenagem a memória de pessoas falecidas;

VI- quando presentes menos de 1/3 (um terço) de seus membros;

VII- por falta de matéria para ser discutida e votada.

§4º. Qualquer cidadão poderá assistir às reuniões ordinárias, extraordinárias, solenes e de instalação de legislatura, na parte do recinto reservada ao público, desde que:

I- apresente-se convenientemente trajado;

II- não porte arma;

III- mantenha-se em silêncio durante os trabalhos;

IV- não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;

V- atenda às determinações do Presidente.

§5º. Para manutenção da ordem, respeito e solenidade das reuniões serão observadas as seguintes regras:

I- durante a reunião, só os Vereadores poderão permanecer nas Bancadas;

II- não será permitida conversação que perturbe a leitura de documentos, chamada, comunicação da Mesa ou debates;

III- ao falar, o orador, em caso algum, poderá fazê-lo estando de costas para a Mesa;

IV- o Vereador não poderá usar da palavra sem autorização do Presidente;

V- o Vereador não poderá retirar-se da reunião sem autorização do Presidente.

§6º. O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto sempre que julgar necessário.

§7º. A prorrogação das reuniões ordinárias, extraordinárias poderá ser deliberada pelo Plenário, por proposta do Presidente, Colégio de Líderes ou a requerimento verbal do Vereador, estritamente necessário à conclusão de votação de matéria já discutida, ou seja, que já tenha sofrido sua primeira discussão, nas Comissões Permanentes ou em Plenário.

§8º. A Câmara Municipal somente reunir-se-á quando tenha comparecimento, de pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores que a compõe, salvo nas reuniões solenes as quais realizar-se-ão com qualquer número de Vereadores.

§9º. De cada reunião da Câmara lavrar-se-á ata, contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

§10. Para cada reunião será elaborado resumo de todas as matérias em trâmite, inclusive do expediente, com registro dos despachos e resultados de deliberação para publicação no órgão oficial da Câmara.

§11. As proposições, pronunciamentos e os documentos apresentados em reunião serão indicados na ata somente com a menção do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo Plenário.

~~§12. A ata da última reunião de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação na própria reunião com qualquer número, antes do seu encerramento. Res 447~~

~~§13. Depois de aprovada, a ata será assinada pelos membros da Mesa Diretora. Res 447~~



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA

Secretaria Geral da Câmara

§14. O Vereador poderá solicitar retificação de ata.

§15. Se o pedido de retificação não for contestado pelo Secretário, será a ata considerada aprovada com a retificação e, havendo contestação, o Plenário deliberará a respeito.

§16. Levantada à impugnação sobre os termos da ata, o Plenário deliberará a respeito e, aceita a impugnação, será lavrada nova ata.

§17. Não poderá impugnar a ata Vereador ausente à reunião a que a mesma se refira.

CAPÍTULO I REUNIÕES ORDINÁRIAS

Seção I

Estrutura Geral

Art.87. As reuniões compõem-se de seis partes:

I- Expediente;

II- Ordem do dia;

III- Requerimento e indicações Verbais;

IV- Explicações Pessoais.

V- Palavra de Liderança.

VI- Momento da Presidência.

Seção II

Art. 88. O Expediente destina-se a votação da ata da sessão anterior, à leitura das matérias recebidas, à leitura, discussão e votação de Indicações, requerimentos e moções, à apresentação de proposições pelos Vereadores.

§1º. A reunião será iniciada com a chamada e verificação do quórum, nos termos deste Regimento.

§2º. Feita a chamada e verificado o quórum de 1/3 (um terço) para instalação da reunião, o Presidente declarará aberta a mesma proferindo as seguintes palavras: "Por haver quórum regimental e sob a proteção de Deus, damos por aberta a presente reunião, iniciando nossos trabalhos".

§3º. Não havendo quórum regimental para início dos trabalhos ou não havendo reunião por deliberação do Plenário, o Presidente declarará a impossibilidade da realização da sessão, designando a Ordem do Dia e o Expediente para a seguinte.

§4º. Não havendo número legal para a reunião, o Presidente efetivo ou eventual fará lavrar, após 15 (quinze) minutos, ata sintética pelo Secretário efetivo ou ad hoc, com registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando, em seguida, prejudicada a reunião.

§5º. - O Expediente terá a duração máxima e improrrogável de 60 (sessenta) minutos, a partir da hora fixada para o início da sessão.

§6º. - Caso seja ultrapassado o tempo de tolerância, previsto no § 1º, do art. 88, o tempo excedente, será deduzido do tempo total de duração da fase da Ordem do dia.

Art.89. Após a votação da ata o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do expediente, devendo ser obedecida a seguinte ordem:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA

Secretaria Geral da Câmara

I- Expediente recebido do Prefeito;

II- Expediente apresentado pelos Vereadores;

III- Expediente recebido de diversos;

§1º. Na leitura das proposições, obedecerá à seguinte ordem:

I- Emendas à LOM;

II- Vetos;

III- Projetos de lei complementar;

IV- Projetos de lei;

V- Projetos de decreto legislativo;

VI- Projeto de resolução;

VII- Substitutivos;

VIII- Emendas e subemendas;

IX- Requerimentos;

XI- Indicações;

XII- Moções.

§2º. Dos documentos apresentados no Expediente serão fornecidas cópias, quando solicitadas pelos interessados.

SUBSEÇÃO III

Da Ordem do Dia

Art.90. Ordem do Dia é a fase da sessão onde serão discutidas e deliberadas as matérias previamente organizadas que deverão obedecer a seguinte ordem:

§1º. Verificada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, serão iniciadas as discussões e votações, obedecida a seguinte ordem:

I- matérias em regime especial;

II- matérias em regime de urgência;

III- matérias em regime de prioridade;

IV- veto;

V- matérias em redação final;

VI- matérias em segunda discussão;

VII- matérias em primeira discussão;

VIII- recursos;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA

Secretaria Geral da Câmara

IX- requerimentos e outras proposições.

§2º. Obedecida à classificação do parágrafo anterior, as matérias figurarão, ainda, segundo a ordem cronológica de antiguidade, salvo nos casos de emenda a determinado projeto, que será discutido e votado na sequência, ou no caso de requerimento para votação em bloco.

§3º. Os projetos de códigos, as emendas à Lei Orgânica, ao Regimento Interno, os projetos de conteúdo orçamentário e as deliberações sobre as contas do Município serão incluídos, com a respectiva exclusividade, na Ordem do Dia.

§4º. Constarão da Ordem do Dia as matérias não apreciadas na pauta da reunião ordinária anterior, com precedência sobre as outras dos grupos a que pertencam.

§5º. Antes da discussão da matéria, o 1º primeiro Secretário fará a leitura dos pareceres das Comissões Permanentes competentes.

§6º. Durante o tempo destinado às votações, nenhum Vereador poderá deixar o recinto das reuniões, sob pena de ser considerada sua ausência na Sessão.

§7º. O ato de votar não será interrompido, salvo se terminar o tempo regimental da reunião.

Art.91. A pauta da Ordem do dia da sessão ordinária de segunda-feira deverá ser organizada e publicada até 72 horas que antecede a sessão. (alterado pela Resolução nº 393/19).

§ 1º - A disposição das matérias na Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por Requerimento de Urgência Especial, de Preferência ou de Adiamento, apresentado no início da Ordem do Dia e aprovado pelo Plenário. (alterado pela Resolução nº 393/19).

§ 2º - Caso ocorra a necessidade de alteração na pauta da sessão ordinária de terça-feira, anunciará o Presidente da Câmara Municipal de Itatiaia, a ordem do dia da sessão seguinte, na sessão ordinária de segunda-feira, fazendo distribuir resumo da mesma aos Vereadores (alterado pela Resolução nº 393/19).

Art.92. Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão e votação sem que tenha sido incluída e despachada à Ordem do Dia regularmente anunciada no Expediente da mesma reunião.

Parágrafo único. No caso de haver matérias já apreciadas pelas respectivas comissões permanentes e recebidos os competentes pareceres, mas que não figurem na Ordem do Dia, serão, a requerimento assinado de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, incluídas na Ordem do Dia.

SUBSEÇÃO IV

Dos Requerimentos e Indicações Verbais

Art.93. Não havendo matéria sujeita à deliberação do Plenário, o Presidente declarará aberta a fase de requerimentos e indicações verbais.

Seção V

Explicação Pessoal

Art. 94. Explicação Pessoal é o tempo de 5 (cinco) minutos destinados à manifestação dos Vereadores sobre atitudes pessoais, assumidas durante a reunião ou no exercício do mandato, ou ainda, no exercício da Liderança.

§1º. Não pode o orador desviar-se da finalidade da explicação pessoal nem ser aparteado, devendo o Presidente advertir o infrator e, se necessário, cassar-lhe a palavra.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA

Secretaria Geral da Câmara

§2º. O Presidente concederá a palavra aos Oradores inscritos segundo a ordem de inscrição.

§3º. A inscrição para falar em Explicação Pessoal será solicitada durante a sessão, anotada cronologicamente pelo 2º Secretário, em Livro próprio

§4º Não havendo mais oradores para falar em Explicação Pessoal, o Presidente passará para palavras de liderança.

§5º A reunião, em hipótese alguma, poderá ser prorrogada com a finalidade de uso da palavra em Explicação Pessoal.

SUBSEÇÃO VI

Das Palavras de Liderança

Art.95. Após as Explicações Pessoais, os Líderes farão uso da palavra na Tribuna, se o desejarem, cabendo a cada um o prazo de cinco minutos, mediante inscrição junto ao 2.º Secretário.

§1º. Caso o Líder do Partido desista do uso da palavra, poderá outro membro utilizar o tempo, mediante inscrição junto a o 2.º Secretário.

§2º. Poderá, ainda, o Líder do Partido, conceder parte de seu tempo para outro vereador de seu partido.

§3º. Poderá o Orador em Palavra de Liderança conceder aparte, caso solicitado por outro vereador.

SUBSEÇÃO VII

Momento da Presidência

Art.96. Após as palavras de liderança, o Presidente da Câmara Municipal fará uso exclusivo desta fase livremente para tratar de assuntos diversos.

Parágrafo único- encerrada a fala do Presidente ele dará por encerrada a sessão.

Seção VI

A Pauta

Art.97. Todas as matérias em condições regimentais de figurarem na Ordem do Dia ficarão sob a guarda da Mesa Diretora.

§1º. Desde que o projeto figure em pauta, a Mesa poderá receber emendas que lhe forem apresentadas, sujeitas aos pareceres das Comissões competentes.

§2º. É lícito ao Presidente, de ofício ou a requerimento de Vereador, com recurso de sua decisão para o Plenário, retirar da pauta a proposição que necessite de parecer de outra Comissão ou que esteja em desacordo com a exigência regimental, ou demande qualquer providência complementar.

§3º. As matérias que tiverem, regimentalmente, processo especial não serão atingidas pelas disposições desta Seção.

CAPÍTULO II REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA

Secretaria Geral da Câmara

Art.98. A convocação de Sessão Extraordinária, requer exigência de motivo urgente e a demonstração de interesse público relevante, e far-se-á no período ordinário e de recesso, pelo Prefeito Municipal, pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

§1º. Na Sessão Legislativa Extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação.

§2º. O caráter de urgência e o conceito de interesse público serão regulamentados em lei ordinária específica.

§3º. Para realização de Sessão Extraordinária deverá constar da convocação:

- I- a exposição de motivos;
- II- a matéria propriamente dita a ser apreciada;

§4º. A convocação solicitada pelo Presidente da Câmara deverá ser feita com antecedência de:

I- 24 (vinte e quatro) horas, quando feita durante a reunião ordinária; neste caso a comunicação será inserida em ata, ficando automaticamente cientificados todos os Vereadores presentes à reunião;

II- 05 (cinco) dias, quando feita, a convocação, através de expediente dirigido a cada Vereador.

§5º. A convocação, pelo Prefeito, será feita mediante ofício dirigido ao Presidente da Câmara, comunicando o período para realização da reunião extraordinária, cabendo a este:

I- durante o período ordinário de reuniões, proceder nos termos do § 3º deste artigo;

II- durante o recesso, cientificar os Vereadores, com 07 (sete) dias de antecedência, através de citação pessoal.

§6º. Durante a convocação extraordinária será apreciada apenas a matéria que motivou a convocação, sendo computada a falta de comparecimento de vereador, para fins de extinção de mandato na forma deste Regimento.

§7º. Os prazos de interstício estipulados no §4º do presente artigo poderão ser dispensados mediante requerimento escrito e aprovado pela maioria absoluta dos vereadores.

§8º. Quando a matéria envolver repasse de recursos a entidades privadas, o interstício regimental previsto no §4º poderá ser dispensado.

Art.99. As reuniões extraordinárias realizar-se-ão com a seguinte sequência:

I- chamada e verificação de quórum para início da reunião;

II- abertura da reunião;

III- leitura, discussão e votação da ata se for o caso;

IV- ordem do dia com a matéria específica que gerou a reunião;

V- encerramento da reunião.

CAPÍTULO III

REUNIÕES SOLENES



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA

Secretaria Geral da Câmara

Art.100. Com exceção da reunião de instalação de legislatura, de posse e de eleição, de que trata este regimento, poderão ser convocadas, pelo Presidente ou por deliberação do Plenário, Reuniões Solenes, para homenagem, comemorativas ou cívicas.

§1º. O Presidente indicará sempre, na convocação das reuniões solenes, a sua finalidade e designará os oradores que falarão em nome do Poder Legislativo.

§2º. As reuniões de que trata este artigo independem de quórum.

§3º. Poderão pronunciar-se oradores que não sejam Vereadores, quando devidamente convidados, de acordo com consulta prévia ao Colégio de Líderes.

Art.101. Nas reuniões solenes não haverá Expediente nem Ordem do Dia formal, dispensadas a leitura da ata e a verificação da presença.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara determinará o protocolo oficial da reunião, com auxílio da Direção Geral da Casa.

Art.102. As homenagens formais a serem prestadas pela Câmara às personalidades, nas reuniões solenes ou em reuniões ordinárias, dependem de prévia aprovação do Plenário.

Parágrafo único. A Câmara poderá abrir tempo, no Expediente, destinado a palavra livre para comemorações especiais, ou interromper a reunião para recepção de personagens ilustres desde que assim resolvam o Presidente ou o Plenário.

TÍTULO IV

ELABORAÇÃO LEGISLATIVA

CAPÍTULO I

PROPOSIÇÕES

Seção I

Disposições Preliminares

Art.105. As proposições constituem-se em:

I- emendas à Lei Orgânica Municipal;

II- projetos de Leis Complementares;

III- projetos de Leis Ordinárias;

IV- projetos de Leis Delegadas;

V- projetos de Decretos Legislativos;

VI- projetos de Resoluções;

VII- requerimentos;

VIII- indicações;

IX- pareceres;

X- emendas;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA

Secretaria Geral da Câmara

XI- substitutivos;

XII- relatórios;

XIII- recursos;

XIV- representações;

XV- moções.

§1º. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação das Comissões e do Plenário, devendo ser redigida com clareza e em termos explícitos e sintéticos.

§2º. As indicações, moções e requerimentos, terão o trâmite especial previsto neste Regimento.

Art.106. A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição:

I- que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;

II- que delegar a outro Poder atribuições privativas do Poder Legislativo;

III- que faça referência à lei, decreto, regulamento ou a qualquer outro dispositivo legal, sem se fazer acompanhar de cópias ou transcrição;

IV- que seja inconstitucional, ilegal ou antirregimental;

V- que tenha sido rejeitada na mesma sessão legislativa, observado o disposto na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. Da decisão da Mesa caberá recurso ao Plenário, que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado à Comissão de Justiça, cujo parecer será incluso na ordem do dia e apreciado pelo Plenário.

Art.107. Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

§1º. As assinaturas que se seguirem à do autor serão consideradas de apoio, implicando na concordância dos signatários com o mérito da proposição subscrita.

§2º. As assinaturas de apoio não poderão ser retiradas após a entrega da proposição a Mesa.

§3º. Considerar-se-á autoria conjunta quando a proposição vier assinada pela Mesa Diretora, por Comissão Legislativa ou pela Comissão Mista.

§4º. A correspondência que resultar de proposição de Vereador ou de Vereadores, se votada, será enviada em nome do Poder Legislativo.

Art.108. As proposições que forem despachadas às Comissões Legislativas, depois de numeradas e lidas no Expediente, serão processadas pela Secretaria da Câmara, conforme instruções da Mesa Diretora.

Art.109. Quando por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, a Mesa fará reconstituir o respectivo processo pelos meios ao seu alcance e providenciará a sua tramitação.

Art.110. O autor poderá solicitar, em qualquer fase da tramitação, a retirada da sua proposição.

§1º. Se a matéria ainda não recebeu parecer favorável de Comissão, nem foi submetida à deliberação do Plenário, compete, privativamente, ao Presidente deferir o pedido.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA

Secretaria Geral da Câmara

§2º. Se a matéria já recebeu parecer favorável ou já tiver sido submetida ao Plenário, a este compete a decisão.

Art.111. No início de cada Legislatura as proposições oriundas do Executivo e do Legislativo, e apresentadas na Legislatura anterior, a Mesa indicará ao Prefeito aquelas pendentes de apreciação do Plenário para sua reapresentação, ao Vereador reeleito para mesma decisão ou ao Plenário para destino da proposição pendente de Vereador não reeleito.

Seção II

Projetos

Art.112. Os Projetos compreendem:

I- projeto de lei;

II- projeto de decreto legislativo;

III- projeto de resolução.

Art.113. Projeto de Lei é a proposição que tem por finalidade regular as matérias no âmbito municipal, como norma Legislativa, sujeitando-se à sanção do Prefeito.

§ 1º. A iniciativa dos Projetos de Lei será:

I- do Vereador;

II- da Mesa Diretora;

III- da Comissão Legislativa Permanente;

IV- do Colégio de Líderes;

V- do Prefeito Municipal;

VI- de cidadãos, na forma e nos casos previstos pela Lei Orgânica e neste Regimento.

§2º. As competências, iniciativas e atribuições referentes às Leis são aquelas determinadas pela Lei Orgânica do Município.

Art.114. Quando os projetos receberem pareceres contrários, quanto ao mérito, das Comissões Legislativas Permanentes competentes, deverão ser submetidos ao Plenário, exceto no caso da Comissão de Justiça, que concluir pela ilegalidade ou inconstitucionalidade, serão tidos como rejeitados e arquivados definitivamente.

Art.115. A matéria constante de Projeto de Lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma Sessão Legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas as proposições de iniciativa do Prefeito.

Art.116. Os prazos previstos neste Regimento e na Lei Orgânica do Município não correm, nos períodos de recesso da Câmara.

Art.117. Aplicam-se aos projetos, as normas determinadas pela Lei Orgânica do Município, inclusive sobre o veto.

Art.118. Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara de sua exclusiva competência, sem a sanção do Prefeito e que tenham efeito externo.

Parágrafo único. Constitui matéria de decreto legislativo, principalmente:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA

Secretaria Geral da Câmara

- a) concessão de licença ao Prefeito, nos casos previstos em Lei e para afastar-se do cargo ou ausentar-se do Município, e neste último caso, por mais de 15 (quinze) dias;
- b) aprovação ou rejeição das contas do Município;
- c) perda do mandato de Vereador;
- d) atribuições de título de cidadão honorário ou outra honraria a pessoa que, reconhecidamente, tenha prestado relevantes serviços à comunidade;
- e) aprovação de convênios ou acordos em que for parte o Município;
- f) representação à Assembléia Legislativa sobre a modificação territorial ou mudança de nome da sede do Município;
- g) sustação de atos normativos.

Art.119. Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa e versará sobre sua Secretaria de Administração, a Mesa e os Vereadores.

Parágrafo único. Constitui matéria de projeto de Resolução, principalmente:

I- constituição de Comissões Especiais;

II- organização, funcionamento e polícia da Câmara Municipal;

III- concessão de licença a Vereador para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município;

IV- qualquer matéria de natureza regimental que necessite de ato que não o Decreto Legislativo;

V- todo e qualquer assunto de sua economia interna, de caráter geral ou normativo, não enquadrado nos limites dos simples atos administrativos.

Art.120. Para os efeitos deste Regimento Interno:

I- Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada;

II- Consolidação é a reunião de diversas leis em vigor sobre o mesmo assunto, sem alteração de mérito, para sistematizá-las.

Art.121. Os projetos de códigos e de consolidações, depois de apresentados em Plenário, serão publicados, distribuídos, por cópia, aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Justiça, ou à Comissão Mista, quando for o caso.

§1º. Durante trinta dias poderão os Vereadores encaminhar, à Comissão, emendas e sugestões a respeito.

§2º. A Comissão terá mais trinta dias para exarar parecer, incorporando as emendas e sugestões que julgar conveniente.

§3º. Logo que a Comissão tenha exarado parecer, mesmo que antes do término do prazo, entrará o projeto para a pauta da Ordem do Dia, obedecido o interstício regimental, para discussão e votação em único turno.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA

Secretaria Geral da Câmara

Seção III Emendas

Subseção I

Emendas à Lei Orgânica

Art.121. A proposta de emenda à Lei Orgânica do Município seguirá o trâmite, a forma e quórum previstos na Lei Orgânica e neste Regimento Interno.

Art.122. A proposta será lida no Expediente e distribuída aos Vereadores.

Art.123. Nas 48 horas que se seguirem à leitura da proposta, será designada, pelo Presidente da Câmara, Comissão de 5 (cinco) Membros para emitir parecer sobre a matéria, no prazo de trinta dias, improrrogáveis.

§1º. Para a formação da Comissão de que trata este artigo observar-se-á, tanto quanto possível, a participação proporcional das representações partidárias ou dos blocos parlamentares com atuação na Câmara Municipal.

§2º. Integrarão a Comissão pelo menos dois membros titulares da Comissão de Justiça.

Art.124. Decorrido o prazo de trinta dias sem que a Comissão haja proferido seu parecer, a proposta de emenda à Lei Orgânica será colocada na Ordem do Dia, a fim de que o Plenário delibere se deve ter prosseguimento.

§1º. Se o pronunciamento do Plenário for contrário ao prosseguimento, a proposta será considerada definitivamente rejeitada e recolhida ao arquivo;

§2º. Aprovado o prosseguimento, a matéria será considerada incluída na Ordem do Dia, em fase de discussão, em primeiro turno, durante até 5 (cinco) reuniões consecutivas, quando poderão ser oferecidas emendas assinadas por 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara;

§3º. Não será recebida emenda que não tenha relação direta e imediata com a matéria tratada na proposta.

Art.125. Encerrada a discussão com a apresentação de emendas, a matéria voltará à Comissão, que emitirá parecer no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

Art. 126. Lido o parecer no Expediente será a matéria incluída na Ordem do Dia, para votação em primeiro turno.

Art.127. O interstício entre o primeiro e o segundo turno será de dez dias.

Art.128. Incluída a proposta na Ordem do Dia, para o segundo turno, será aberto o prazo de três reuniões ordinárias para discussão, quando poderão ser oferecidas emendas que não envolvam o mérito.

Art.129. Encerrada a discussão, em segundo turno, com apresentação de emendas, a matéria voltará à Comissão, para parecer em cinco dias improrrogáveis, após o que será incluída em Ordem do Dia em fase de votação.

Art.130. Aprovada a proposta de emenda, o Presidente promulgá-la-á, com número próprio e determinará sua publicação.

Art.131. A matéria constante da proposta de Emenda à Lei Orgânica, rejeitada ou havida por prejudicada, não pode ser objeto de nova proposta na mesma Sessão Legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA

Secretaria Geral da Câmara

Subseção II

Emendas e Substitutivos ao Regimento Interno

Art.132. A proposta de Emenda ou Substitutivo ao Regimento Interno só poderá ser aprovada pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, mediante proposta:

I- da Mesa Diretora;

II- de um terço, no mínimo, dos Vereadores;

III- de Comissão Legislativa Permanente.

§1º. A proposta de emenda ou substitutivos terá a forma de projeto de resolução.

§2º. A Mesa Diretora constituirá Comissão Legislativa Temporária para esse fim, integrada por um de seus membros, com exceção do Presidente, e mais 4 (quatro) vereadores.

§3º. A Comissão elegerá seu Presidente, Secretário e Relator Geral.

§4º. O Presidente da Câmara supervisionará os trabalhos da Comissão.

§5º. A Comissão terá o prazo de trinta dias para receber emendas e exarar parecer.

§6º. Exarado o parecer sobre a proposta, este e o projeto de resolução serão incluídos na Ordem do Dia do Plenário.

§7º. As emendas e os substitutivos ao Regimento Interno serão votados em dois turnos, pelo Plenário, tendo a Ordem do Dia exclusiva a este fim.

§8º. Aplicam-se à reforma ou alteração do Regimento Interno, as normas do processo legislativo, salvo o previsto nesta subseção.

§9º. A Comissão Legislativa Temporária dissolve-se, automaticamente, ao apresentar o parecer final sobre as emendas ou substitutivos à Mesa Diretora.

Subseção III

Substitutivos e Emendas

Art.133. Substitutivo é o projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, apresentado por um Vereador, Comissão, Colégio de Líderes, para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

§1º. A competência e iniciativa dos substitutivos é a mesma que se aplica, regimentalmente, aos projetos em geral.

§2º. Não é permitido ao Vereador apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art.134. As emendas podem ser:

I- supressivas;

II- substitutivas;

III- aditivas;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA

Secretaria Geral da Câmara

IV– modificativas.

§1º. Emenda supressiva é a proposição que suprime qualquer parte de outra proposição.

§2º. Emenda substitutiva é a proposição que se apresenta como sucedânea de outra proposição.

§3º. Emenda aditiva é a proposição que deve ser acrescentada à outra proposição.

§4º. Emenda modificativa é a proposição que visa alterar a redação de outra proposição.

§5º. A Emenda apresentada a outra é denominada subemenda.

Seção IV

Indicações

Art.135. Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público, aos Poderes competentes, observando-se as seguintes normas:

I- não é permitido dar forma de indicação a assuntos reservados, por este Regimento, para constituir objeto de requerimento;

II- as indicações que envolverem matéria que fuja ao âmbito de competência do Município serão encaminhadas aos Poderes competentes em nome da Câmara.

III- Registrada uma indicação no livro competente, fica impedido que outro vereador faça a mesma indicação de forma verbal.

IV- Feita uma indicação, outro vereador fica impedido de repeti-la durante a mesma Legislatura.

Art.136. As indicações serão lidas no Expediente e despachadas ao seu destino, se independerem de deliberação.

Parágrafo Único: Se a deliberação tiver sido solicitada, o encaminhamento será feito após a aprovação pelo plenário.

Seção V

Moções

Art.137. Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, apelando, aplaudindo, protestando ou manifestando votos de pesar.

Parágrafo único. A moção, depois de lida no Expediente será despachada à Ordem do Dia da mesma reunião, independentemente de parecer de Comissão, para ser submetida à deliberação do Plenário.

Seção VI

Requerimentos

Art.138. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador, de Comissão, feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre assunto do Expediente, da Ordem do Dia ou sobre qualquer assunto de interesse do Vereador.

§1º. Quanto à competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies:

I- sujeitos ao despacho do Presidente;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA

Secretaria Geral da Câmara

II- sujeitos à deliberação do Plenário.

§2º. Quanto à fórmula:

I- verbais;

II- escritos.

Art.139. Serão verbais e de deliberação do Presidente da Câmara os requerimentos que solicitem:

I- a palavra ou desistência dela;

II- a permissão para falar sentado;

III- a leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

IV- a posse de Vereador ou Suplente;

V- a observância de disposição regimental;

VI- verificação de votação ou de quórum;

VII- informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;

VIII- requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara, sobre proposição em discussão;

IX- preenchimento de vaga na Comissão;

X- justificativa de voto e sua transcrição em ata;

XI- retificação de ata;

Art.140. Serão verbais sujeitos à deliberação do Plenário os Requerimentos que solicitem:

I- Retificação de ata;

II- prorrogação de reunião ou dilação da própria prorrogação;

III- votação por determinado processo;

IV- destaque de matéria para votação;

V- dispensa de leitura da matéria constante da Ordem do Dia;

VI- Reabertura de votação;

VII- encerramento de discussão;

VIII- manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com matéria em debate;

IX- voto de louvor, congratulações ou repúdio quando para apenas registro em ata.

Art.141. Serão escritos e de deliberação do Presidente os requerimentos que solicitem:

I- designação de relator para exarar parecer, quando for o caso;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA

Secretaria Geral da Câmara

II- juntada ou desentranhamento de documentos não deliberados pelo Plenário;

III- informações, em caráter oficial, sobre atos da Mesa ou da Câmara;

IV- a retirada, pelo autor, de requerimento ou proposição ainda não submetido à deliberação do Plenário;

V- a retirada, pelo autor, de proposição com parecer contrário ou sem parecer, ainda não submetido à deliberação do Plenário;

VI- licença de Vereador;

Art.142. Serão escritos e sujeitas à deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre:

I- renúncia de cargo na Mesa ou Comissão;

II- audiência de Comissão Legislativa Permanente;

III- juntada ou desentranhamento de documento deliberado pelo Plenário;

IV- inserção de documentos em ata;

V- retirada de proposição despachada a Ordem do Dia ou submetida à discussão do Plenário;

VI- informações solicitadas a entidades particulares;

VII- criação de Comissão Legislativa Temporária, observado o disposto neste Regimento;

VIII- regime especial, urgência e prioridade para apreciação das proposições;

IX- anexação de proposições para a Ordem do Dia, nos termos deste Regimento;

X- dispensa de pauta ou interstícios regimentais;

XI- quaisquer outros assuntos que não se refiram a incidentes sobrevindos no decurso da discussão ou da votação.

Parágrafo único. Os requerimentos escritos de que trata este artigo ficam sujeitos à discussão e votação única do Plenário.

Seção VII

Pareceres, Relatórios, Recursos e Representações

Art.143. Parecer é o pronunciamento de Comissão ou da Assessoria Técnico-Legislativa sobre matéria sujeita ao seu estudo, emitido com observância das seguintes normas:

§1º. O parecer constará de três partes:

I- o histórico em que se fará a exposição da matéria em exame;

II- o parecer do relator, em que sinteticamente será dada a opinião sobre a conveniência da aprovação ou a rejeição total ou parcial da matéria, ou sobre a necessidade de se dar substitutivo ou oferecidas emendas;

III- o parecer da Comissão, com a assinatura dos Vereadores da mesma.

§2º. O membro da Comissão poderá declarar seu voto, por escrito, em separado.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA

Secretaria Geral da Câmara

Art.144. O relatório é o resultado do estudo feito pela Comissão ou pelo relator a respeito de matéria, constando de duas partes:

I- histórico, com descrição e análise do fato;

II- conclusão fundamentada, com a assinatura dos seus membros.

Art.145. Recurso é toda petição de Vereador ao Plenário, contra ato do Presidente, que deverá ser interposto no prazo improrrogável de dez dias, contados da data da ocorrência.

§1º. Os recursos serão redigidos ao Presidente da Câmara e obedecerão à seguinte tramitação:

I- o recurso será encaminhado pelo Presidente à Comissão de Justiça para opinar e elaborar o Projeto de Resolução;

II- apresentado o parecer, juntamente com o Projeto de Resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação, na Ordem do Dia da primeira reunião ordinária a se realizar.

Art.146. Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara ou ao Plenário, visando à destituição de membro de Comissão Legislativa Permanente ou à destituição de membro de Comissão Legislativa Temporária ou da Mesa Diretora, respectivamente, nos casos previstos na legislação.

Art.147. Para efeitos regimentais equipara-se à representação, a denúncia contra o Prefeito ou Vereador, sob a acusação de prática de ilícito político administrativo.

Seção VIII

Tramitação Geral das Proposições

Art.148. Todas as proposições serão apresentadas à Secretaria da Câmara, que as registrará com a indicação da data de recebimento e as autuará, encaminhando o processo ao Presidente, que determinará a sua tramitação.

Art.149. Os projetos de lei, de resolução, de decreto legislativo, de substituto, de emendas e de subemendas terão o mesmo trâmite, salvo exceções previstas na Lei Orgânica ou no Regimento Interno.

Art.150. O Presidente da Câmara não aceitará proposição:

I- que vise delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo, salvo hipótese de Lei Delegada;

II- que seja apresentada por Vereador licenciado, ausente ou afastado;

III- que tenha sido rejeitada na mesma Sessão Legislativa, salvo se vier subscrita pela maioria absoluta do Legislativo;

IV- que seja formalmente inadequada;

V- quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, não observar restrição constitucional ao poder de emendar, ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;

VI- quando a proposição versar sobre matéria, na forma e no conteúdo, de outra espécie de proposição;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA

Secretaria Geral da Câmara

VII- quando a representação não se encontrar devidamente documentada ou arguir fatos irrelevantes ou impertinentes.

Parágrafo único. Sobre a decisão do Presidente cabe recurso ao Plenário, exceto nas hipóteses dos incisos II e V.

Art.151. O Chefe do Poder Executivo poderá solicitar retirada de proposição através de ofício, quando for ele o autor, não podendo ser recusada.

Seção IX

Interstício

Art.152. O interstício entre o trâmite das proposições nas Comissões e o início da discussão e votação das mesmas, para vistas dos Vereadores, oferecimento de emendas não tramitadas nas Comissões é de duas reuniões ordinárias, devendo ser anunciadas em Plenário pelo Presidente, as propostas em interstício.

Seção X

Iniciativa Popular

Art.153. A iniciativa popular é exercida pela apresentação à Câmara Municipal de projeto de lei subscrito por no mínimo, 5% (cinco por cento) dos eleitores no Município, com conteúdo de interesse específico do Município, da cidade ou de bairro.

Art.154. Os projetos de exclusiva iniciativa do Prefeito Municipal e da Câmara não serão objeto de iniciativa popular.

Art.155. A iniciativa popular de propor projeto de lei caracteriza-se, além do previsto na Lei Orgânica e neste Regimento Interno, pela identificação do nome completo dos eleitores inscritos no Município, com respectivo número do título eleitoral, número da zona eleitoral e da seção.

Art.156. Recebido o projeto de lei, o secretário Geral da Câmara cederá protocolo provisório ao responsável pela entrega do mesmo, onde constem os termos da validade do protocolo, enquanto não se manifestar a Comissão de Justiça pela validade do projeto face às exigências da Lei, marcando ao cidadão a data do recebimento do protocolo definitivo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art.157. Recebido o projeto de lei nos termos do artigo anterior, o Presidente despachá-lo-á, em reunião ordinária, à Comissão de Justiça que no prazo de 10 (dez) dias emitirá parecer sobre a validade formal e regimental do projeto de lei para trâmite processual no Poder Legislativo.

Art.158. O parecer da Comissão de Justiça, fundamentado, favorável ou contrário ao recebimento do projeto de lei, será encaminhado ao Presidente da Câmara que tomará as medidas regimentais.

§1º. Se rejeitado o recebimento do projeto de lei, por vício de forma, será o cidadão responsável pela entrega do mesmo, comunicado pessoalmente sobre a irregularidade da forma e para que a comunidade interessada rerepresente o Projeto na forma da Lei;

§2º. Se aprovado o recebimento do projeto de lei terá o mesmo trâmite normal.

§3º. Todo o trâmite de projeto de lei de iniciativa popular, a partir do seu recebimento, além de comunicado ao responsável pela sua entrega a Câmara, será amplamente comunicado à comunidade, pela imprensa.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA

Secretaria Geral da Câmara

Art.159. Aplicam-se, no que couber, as normas do processo legislativo aos projetos de lei de iniciativa popular.

Art.160. As emendas ou substitutivos aos projetos de lei de iniciativa popular, aceitos e em trâmite regular, seguirão as normas da tramitação quando provenientes da população, por intermédio de Líderes, ouvida a Comissão de Justiça sobre sua legalidade e constitucionalidade.

Art.161. Representantes, até no máximo de 02 (dois), da população que subscreveu o projeto de lei de iniciativa popular, poderão acompanhar o trâmite do mesmo nas Comissões e no Plenário, participando da discussão do Projeto, porém, sem direito a voto e de acordo com as normas e os princípios regimentais próprios aos Vereadores.

Art.162. À população cabe o direito de indicar Vereador para que a represente na discussão e no acompanhamento do projeto de lei de iniciativa popular, devendo tal decisão ser comunicada ao Plenário e constar em ata.

Art.163. Projeto de lei de iniciativa popular, rejeitado, não poderá tramitar na mesma Sessão Legislativa, salvo se vier subscrito por dois terços do total do número de eleitores que subscreveram o projeto original.

Art.164. Os projetos de lei de iniciativa popular, finda a Legislatura, não poderão ficar pendentes para a Legislatura seguinte, devendo, com ou sem parecer das Comissões, serem incluídos na Ordem do Dia da primeira reunião ordinária do mês de dezembro da última Sessão Legislativa.

Art.165. Cabe ao Colégio de Líderes, a pedido dos representantes da iniciativa popular do projeto de lei, caracterizá-lo ao regime de urgência, por unanimidade dos seus membros; se aceito o pedido, a Câmara deverá deliberá-lo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do despacho definitivo do Presidente da Câmara.

TÍTULO V

DEBATES E DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I

USO DA PALAVRA

Art.163. Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender às seguintes determinações regimentais quando ao uso da palavra:

I- exceto o Presidente, deverão falar de pé, salvo quando o Vereador solicitar autorização, por motivo justo, para falar sentado;

II- dirigir-se sempre ao Presidente ou à Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando responder em aparte e a outro Vereador;

III- não usar da palavra sem a haver solicitado e sem o devido consentimento do Presidente;

IV- referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Senhor ou Vossa Excelência;

V- não abrir diálogo com o público, nem se dirigir ao mesmo de maneira a faltar contra o decoro parlamentar, a não ser em debate oficializado e dirigido pelo Presidente da Câmara.

Art.164. O Vereador só poderá falar:

I- para apresentar retificação ou impugnação da ata;

II- quando inscrito na forma regimental, durante o Expediente;

III- para discutir matéria em debate;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA

Secretaria Geral da Câmara

- IV- para levantar questão de ordem;
- V- para apartear, na forma regimental;
- VI- para encaminhar votação;
- VII- para apresentar ou justificar requerimento;
- VIII- para justificar o seu voto;
- IX- para explicação pessoal;
- X- para pedir esclarecimento à Mesa;
- XI- para saudar visitante, quando designado para tal.

Art.165. Ao Vereador a quem for dada a palavra, deverá, inicialmente, declarar a que título se pronuncia, não podendo:

- I- usar da palavra com finalidade diversa do motivo alegado;
- II- desviar-se da matéria em debate;
- III- falar sobre matéria vencida;
- IV- usar de linguagem imprópria;
- V- ultrapassar o prazo que lhe competir;
- VI- deixar de atender às advertências do Presidente;

Art.166. O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

- I- para leitura de requerimento urgente;
- II- para comunicação importante à Câmara;
- III- para recepção de visitante;
- IV- para votação de requerimento de prorrogação da reunião;
- V- para atender ao pedido de "pela ordem", a fim de propor questão de ordem regimental.

Art.167. Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente a concederá obedecendo à seguinte ordem de precedência:

- I- autor da proposição;
- II- relator do parecer;
- III- autor de emenda;
- IV- alternadamente a quem esteja pró ou contra a matéria em debate.

Art.168. O orador inscrito, na forma regimental, poderá ceder seu tempo a outro Vereador, total ou parcialmente, desde que presente na Sessão.

Seção I



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA

Secretaria Geral da Câmara

Apartes

Art.169. Aparte é a interrupção do orador por outro para indagação, esclarecimento ou comentário relativo à matéria em debate.

§1º. O aparte será expresso em termos corteses e não poderá exceder a um minuto.

§2º. Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador.

§3º. Não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala "pela ordem", em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou declaração de voto.

§4º. O aparteante deverá permanecer de pé, enquanto aparteia e ouve a resposta do aparteado.

§5º. Quando o orador nega o direito de apartear, não lhe é permitido dirigir-se diretamente aos Vereadores presentes, mas tão somente à Presidência da Mesa.

Seção II

Prazos dos Oradores

Art.170. Ficam estabelecidos os seguintes prazos máximos a cada orador, para uso da palavra:

I- três minutos para apresentar retificação ou impugnação da ata;

II- o tempo aos oradores inscritos, para falar durante o Expediente, será de no sete minutos e trinta segundos, limitados ao máximo de dez minutos, quando houver concessão de outro vereador;

III- três minutos para exposição de urgência especial de requerimento;

IV- dez minutos para discussão única de veto aposto pelo Prefeito;

V- dez minutos para os debates de Projetos a serem votados, em primeira, em segunda e ou única discussão;

VI- três minutos para a prorrogação, mediante a deliberação do Plenário, quando se tratar de discussão de matéria em que as lideranças de partido, de Bloco Parlamentar ou de Governo desejem assim se manifestar;

VII- dois minutos para falar em "questão de ordem" ou "pela ordem" ;

VIII- um minuto para apartear;

IX- três minutos para encaminhamento de votação;

X- dois minutos para declaração de voto;

XI- cinco minutos para falar em explicações pessoais;

XII- cinco minutos para discutir Redação Final;

XIII- dez minutos para discutir Projeto de Decreto Legislativo ou de Resolução, processo de cassação de Vereador e parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade do Projeto;

XIV- quinze minutos para discutir proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, prestação de contas, destituição de membros da Mesa, emendas à Lei Orgânica do Município e ao Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA

Secretaria Geral da Câmara

Art.171. Em qualquer fase da reunião poderá o Vereador pedir a palavra "pela ordem", para reclamações quanto à aplicação do Regimento.

CAPÍTULO II

DISCUSSÕES

Art.172. Discussão é a fase dos trabalhos da Ordem do Dia destinados aos debates, pelas Comissões Legislativas ou pelo Plenário, sobre proposição em pauta para deliberação sobre a mesma.

§1º. Terão discussão única:

I- requerimentos;

II- moções;

III- pareceres;

IV- relatórios;

V- recursos;

VI- vetos;

VII- outras proposições determinadas pelo Regimento Interno.

§2º. Estarão sujeitos a duas discussões todos os Projetos de Lei, de Decreto Legislativo e de Resolução.

§3º. As emendas e os substitutivos acompanharão o número de discussões a que estão sujeitas as proposições iniciais.

§4º. As redações finais de proposições que receberem emendas serão submetidas a votação do Plenário, independentemente de discussão.

§5º. Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá a ordem cronológica de apresentação.

Art.173. Na primeira discussão debater-se-á cada artigo da proposição, separadamente, nesta fase sendo permitida a apresentação de substitutivos e emendas, nas Comissões.

§1º. Apresentado substitutivo ou emenda nas Comissões, subirá um ou outro ao Plenário, com o projeto original e com parecer das comissões para discussão e votação.

§2º. Apresentada a emenda ou subemenda, pela Comissão competente, pelo próprio autor, por qualquer Vereador ou pelo Colégio de Líderes, será suspensa a discussão em Plenário, para envio do substitutivo ou emenda às Comissões Legislativas Permanentes para parecer fundamentado.

§3º. Em todos os casos o Plenário discutirá sempre preferencialmente o substitutivo ou a emenda.

Art.174. Na segunda discussão e votação, debater-se-á o projeto englobadamente.

Parágrafo único. Aprovado o projeto com emendas, ou substitutivos, a matéria será encaminhada a Comissão de Justiça para ser redigida na devida forma.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA

Secretaria Geral da Câmara

Art.175. Na primeira discussão, serão recebidas emendas, subemendas e projetos de substitutivos, e na segunda discussão somente serão admitidas emendas e subemendas.

Art.176. O adiamento da discussão de qualquer proposição ficará sujeito à deliberação do Plenário, devendo ser proposto para tempo determinado, não podendo ser aceito, se a proposição estiver sendo apreciada em caráter de urgência.

§1º. Apresentados dois requerimentos de adiamento, será votado, preferencialmente, o que marcar menor prazo.

§2º. O adiamento poderá ser motivado por pedido de vistas, caso em que, sendo aprovado, será o mesmo aproveitado por todos os vereadores, até a Sessão Ordinária subsequente, desde que a proposição não esteja em regime de urgência.

Art.177. O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso de prazo regimental ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

CAPÍTULO III

VOTAÇÕES

Seção I

Disposições Preliminares

Art.178. Votação é o ato complementar da discussão, através do qual o Plenário manifesta a sua vontade deliberativa.

Art.179. As deliberações do Plenário serão tomadas:

I- por maioria simples de votos, presente pelo menos a maioria absoluta dos membros da Câmara;

II- por dois terços dos membros da Câmara;

III- por maioria absoluta de votos.

§1º. A maioria simples é aquela que depende do voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à Reunião;

§2º. A maioria qualificada é a que atinge ou ultrapassa os 2/3 (dois terços) dos componentes da Câmara;

§3º. A maioria absoluta é a que compreende mais da metade do número dos componentes da Câmara;

§4º. As deliberações, salvo disposições em contrário, serão tomadas por maioria simples de votos.

§5º. Havendo afastamento de Vereador, sem condições de convocação de Suplente; o quórum qualificado será reduzido na mesma proporção.

§6º. O Vereador presente à reunião não poderá escusar-se de votar, devendo, porém, abster-se quando tiver ele próprio ou parente afim ou consanguíneo até terceiro grau, inclusive, interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade de votação, sempre que o voto for o decisivo, computando-se, todavia, sua presença para efeito de quórum.

Art.180. Dependerão de voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara deliberações sobre:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA

Secretaria Geral da Câmara

- I- alteração do nome do Município;
- II- denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
- III- alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
- IV- alterações à Lei Orgânica do Município;
- V- representação contra o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais pela prática de crime contra a Administração Pública;
- VI- concessão de títulos e homenagens a pessoas ou entidades;
- VII- rejeição do parecer do Tribunal de Contas;
- VIII- pedido de intervenção no Município;
- IX- requerimento para inclusão de matéria na Ordem do Dia;
- X- convocação de reunião extraordinária por Vereadores.

Art.181. Dependerão de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara:

- I- projetos de códigos ou de modificação do Regimento Interno;
- II- decisão sobre perda de mandato de Vereador, Prefeito e Vice-Prefeito;
- III- leis complementares;
- IV- rejeição do veto;
- V- proposta de retorno de projeto rejeitado, para a mesma Sessão Legislativa
- VI- eleição indireta do Prefeito e do Vice-Prefeito, nos termos da Lei Orgânica do Município;
- VII- eleição de membro da Mesa Diretora, em primeiro escrutínio;
- VIII- rejeição do parecer da Comissão de Justiça;
- IX- deliberação sobre fixação de símbolos no recinto do Plenário da Câmara Municipal;
- X- deliberação sobre emendas ou substitutivos ao Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art.182. O Presidente da Câmara ou seu substituto, só terá direito a voto:

- I- quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;
- II- nas votações nominais;
- III- quando houver empate em qualquer votação no Plenário.
- IV- na eleição da mesa.

Seção II

Encaminhamento de Votação



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA

Secretaria Geral da Câmara

Art.183. A partir do instante em que o Presidente declarar a matéria já debatida e com discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento de votação, ressalvados os impedimentos regimentais.

Parágrafo único. No encaminhamento de votação será assegurado à cada Bancada ou Bloco Parlamentar, pelo seu Líder ou Vereador indicado, falar apenas uma vez, por até 3 (três) minutos, para propor a seus pares a orientação quanto ao mérito da matéria a ser votada, sendo vedado os apartes.

Art.184. Ainda que haja, ao projeto, substitutivos e emendas, haverá apenas um encaminhamento de votação que versará sobre todas as peças da matéria em votação.

Seção III

Votação

Art.185. Os Processos de votação são dois:

I- simbólico;

II- nominal;

Art.186. O processo simbólico praticar-se-á conservando-se sentados os Vereadores que aprovam e levantando-se os Vereadores que desaprovam a proposição.

§1º. Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente declarará quantos Vereadores votaram favoravelmente e ou em contrário.

§2º. Havendo dúvidas sobre o resultado, o Presidente pode pedir aos Vereadores que se manifestem novamente.

§3º. O processo simbólico será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por dispositivo legal ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

Art.187. A votação nominal será feita pela chamada dos presentes pelo 1º Secretário, devendo os Vereadores responder "sim" ou "não", conforme favoráveis ou contrários à proposição.

Parágrafo único. O Presidente proclamará o resultado mandando ler o nome dos Vereadores que tenham votado "sim" e dos que tenham votado "não".

Art.188. Havendo empate nas votações simbólicas ou nas nominais, serão elas desempatadas pelo Presidente.

Art.189. Após concluída a votação, será permitido o pronunciamento de Vereador, pelo prazo de dois minutos, para declaração de voto justificando os motivos uma única vez, sem entrar detalhadamente no mérito da proposição, ficando vedado os apartes.

Parágrafo único. Quando a declaração de voto estiver formulada por escrito, poderá o Vereador solicitar a sua inclusão no processo e na ata dos trabalhos, por inteiro teor.

Art.190. Proclamado o resultado da votação, poderá o Vereador impugná-lo perante o Plenário, quando daquela tenha participado Vereador impedido ou ter sido realizado procedimento irregular de votação.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, acolhida a impugnação, repetir-se-á a votação sem considerar-se o voto que motivou o incidente.

Seção IV

Redação Final



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA

Secretaria Geral da Câmara

Art.191. Terminada a fase de votação, será o Projeto, com as emendas aprovadas, remetido à Comissão Justiça para ser elaborada a Redação Final, de acordo com o deliberado, e no prazo regimental, ser devolvido à Mesa Diretora para deliberação do Plenário.

§1º. Somente serão admitidas emendas à Redação Final em casos de incorreção de linguagem, incoerência notória, contradição evidente ou absurdo manifesto.

§2º. Aprovada a emenda, voltará à matéria à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça Ética e Decoro Parlamentar e Redação Final, para nova redação.

§3º. Se a nova redação final for rejeitada, será o projeto mais uma vez encaminhado à Comissão, que a reelaborará, considerando-se aprovada se contra ela não votar a maioria absoluta dos Vereadores.

Seção V

Sanção, Veto, Promulgação e Publicação

Art.192. Aprovado o Projeto de Lei, na forma regimental e de acordo com as normas da Lei Orgânica do Município, será ele, no prazo de dez dias úteis enviado ao Prefeito, que concordando, o sancionará no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do seu recebimento e comunicará dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Presidente da Câmara e o expedirá à publicação;

§1º. Se o Prefeito julgar o Projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do recebimento e comunicará dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Presidente da Câmara os motivos do Veto.

I– Sendo o veto aposto, no todo ou em parte, pela inconstitucionalidade, ilegalidade da matéria ou contrário ao interesse público, será o mesmo despachado à Comissão de Justiça para emissão de parecer;

II– Sendo o veto aposto, no todo ou em parte, contrário ao interesse público, será o mesmo despachado às comissões competentes, para emissão do parecer.

§2º. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, o silêncio do Prefeito importará em sanção, sendo o projeto de lei promulgado pelo Presidente da Câmara Municipal.

§3º. O veto terá o trâmite determinado pela Lei Orgânica do Município e terá deliberação única obrigatória.

Art.193. A Legislação aprovada pelo Poder Legislativo, após sancionada, bem como as Resoluções, Decretos Legislativos e outros atos, após promulgados, serão publicados de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município.

Art. 194. As Resoluções e os Decretos Legislativos serão promulgados pelo Presidente da Câmara.

TÍTULO VI

ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E CONTROLE FINANCEIRO

CAPÍTULO I

PLANOS, DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E ORÇAMENTO ANUAL

Art.195. Os projetos de lei sobre plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual serão apreciados e devolvidos pela Câmara Municipal ao Poder Executivo nos seguintes prazos:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA

Secretaria Geral da Câmara

I- o Plano Plurianual até o encerramento da sessão legislativa. Regra balizada no ADCT da CF/88, art. 35, § 2º, Inciso I.

II- a Lei de Diretrizes Orçamentárias , até o encerramento da primeira sessão legislativa. Regra contida no ADCT da CF/88, art. 35, § 2º, inciso II, e art. 4º da LRF.e

III- a Lei Orçamentária Anual até 15 de dezembro.

Parágrafo único. Vencidos quaisquer desses prazos sem que tenha sido concluída a votação, a Câmara Municipal passará a realizar sessões diárias até concluí-la, ficando sobrestadas todas as outras matérias em tramitação.

Art.196. Recebidos, do Poder Executivo, os projetos de lei sobre plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual, o Presidente mandará distribuir cópia à Comissão de Finanças e Orçamento, sem prejuízo da atuação das demais Comissões, para exarar parecer sobre sua constitucionalidade, legalidade e mérito, no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

§1º. No prazo de 30 (trinta) dias úteis a Comissão de Finanças e Orçamento realizará e conduzirá as audiências públicas que a matéria requer, registrando em ata o resultado das mesmas e consignando lista por escrito dos presentes.

§2º. As emendas aos projetos, propostas por Vereadores ou pelas Comissões, serão apresentadas perante a Comissão de Finanças e Orçamento, de acordo com o calendário que esta fixar, somente podendo ser aprovadas caso:

I- sejam compatíveis com o plano plurianual e com as diretrizes orçamentárias;

II- indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviços da dívida;

III- sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões;

b) com dispositivos de texto do projeto de lei.

§3º. O Prefeito poderá enviar mensagem aditiva à Câmara Municipal para propor modificações nos projetos, enquanto não iniciada a votação pelo Plenário.

Art.197. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias úteis para deliberação, a Comissão de Finanças e Orçamento devolverá o processo à Mesa com ou sem parecer definitivo sobre o projeto e as emendas.

Art.198. Aplicam-se aos projetos de lei sobre plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual, no que não contrariar o disposto neste capítulo, as regras do processo legislativo.

Art.199. A Sessão Legislativa não será interrompida sem a aprovação dos projetos de lei sobre plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual.

CAPÍTULO II

PRESTAÇÕES DE CONTAS



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA

Secretaria Geral da Câmara

Art.200. Cabe à Câmara Municipal o controle externo do Poder Executivo, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo o acompanhamento e o controle da execução orçamentária, do patrimônio e a apreciação e julgamento das Contas do Município nos termos da legislação aplicável e deste Regimento.

Art.201. Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, o Presidente enviará cópias aos Líderes de Bancada e de Bloco Parlamentar e o encaminhará à Comissão de Finanças e Orçamento, que no prazo de 60 (sessenta) dias deverá apresentar ao Plenário seu parecer, confirmando a aprovação ou rejeição das Contas.

§1º. Aos Vereadores cabe encaminhar à Comissão de Finanças e Orçamento pedidos de informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§2º. A Comissão de Finanças e Orçamento, para exarar parecer sobre as contas ou para responder os pedidos de informação dos Vereadores, poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como, mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos da Prefeitura.

§3º. O Presidente da Câmara designará servidor da Casa ou setor competente, que, em assessoria à Comissão de Finanças e Orçamento, prestará todas as informações necessárias ao exame das contas anuais, por cidadão contribuinte interessado, "in loco", vedada a retirada de qualquer documento do recinto da Câmara.

§4º. A responsabilidade da guarda da documentação referente às contas será da Comissão de Finanças e Orçamento e do Setor designado para seu assessoramento.

§5º. A Secretaria da Câmara registrará em processos próprios dados sobre o interessado, sobre exame das contas e documentará, no mesmo processo, o trâmite e os cuidados sobre os procedimentos tomados.

§6º. Durante o prazo estabelecido no caput do presente artigo, a Comissão de Finanças e Orçamento deverá intimar o gestor responsável pelas contas em análise, independentemente do parecer do Tribunal de Contas pela rejeição ou aprovação das mesmas, para que apresente defesa por escrito, no prazo improrrogável de 30 dias, podendo, inclusive, juntar novos documentos para instruir a aludida Comissão.

§7º. Resolução da Mesa Diretora regulamentará os procedimentos de exame das contas do Município, pelo cidadão contribuinte.

Art.202. O parecer apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento sobre a prestação de contas, será submetido a uma única discussão e votação, assegurado aos Vereadores debater a matéria, sendo concedido o tempo de 10 (dez) minutos para o relator apresentar aos vereadores seu parecer, bem como o tempo de 10 (dez) minutos para que o Prefeito ofereça defesa oral, pessoalmente ou através de seu procurador.

§1º. Caso haja na Comissão de Finanças e Orçamento parecer dissidente ao parecer vencedor, será concedido também o tempo de 10 (dez) minutos para que o relator apresente o parecer dissidente.

Art.203. Nas Sessões em que forem discutidas as contas do Município, abrangidos tanto o parecer preliminar quanto o parecer final da Comissão de Finanças e Orçamento, o Expediente se reduzirá a 30 (trinta) minutos e a Ordem do Dia será destinada exclusivamente à matéria.

Parágrafo único. Nesta Sessão única será também concedido espaço para que o Prefeito Municipal apresente duas testemunhas, que serão ouvidas pelo tempo máximo de 10 (dez) minutos cada.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA

Secretaria Geral da Câmara

Art.204. A Mesa comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas, ao Executivo e, se rejeitadas as contas, remetê-las-á imediatamente ao Ministério Público para as providências devidas.

Parágrafo único Após o resultado final a Mesa Diretora também providenciará a expedição de Decreto Legislativo contendo a decisão plenária.

Art.205. Ao Controle externo da Câmara Municipal caberá:

I- julgar as contas mensais e anuais da administração direta e indireta do Município, apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado e após emissão do parecer prévio deste às mesmas;

II- realizar, pela Comissão de Finanças e Orçamento ou por delegados de sua confiança, inspeções sobre quaisquer documentos de gestão financeira orçamentária e patrimonial do Município e sobre órgãos de administração indireta, bem como a conferência dos saldos e valores declarados como existentes ou disponíveis em balancetes e balanços;

III- receber os processos do Tribunal de Contas do Estado e encaminhá-los à Comissão competente, tomar todas as providências para que as gestões de caráter fiscalizador sejam levadas a efeito, bem como representar as autoridades competentes na apuração de responsabilidade e punição dos agentes, por vício de ilegalidade, que caracterizem dilapidação ou prejuízo ao erário Municipal;

IV- permitir que sejam as contas do Município examinadas e apreciadas por qualquer contribuinte, na forma deste Regimento e de Resolução da Mesa Diretora;

V- receber e encaminhar à Comissão de Finanças e Orçamento para parecer, as questões levantadas por contribuinte, que regimentalmente examinou e apreciou as contas do Município e que questionou-lhes a legitimidade, remetendo as questões levantadas ao Tribunal de Contas do Estado, antes do parecer prévio.

Art.206. A fiscalização do Município é feita, também, pelo controle interno, concomitante ao controle externo, objetivando:

I- a avaliação do cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos programas do Governo Municipal;

II- a comprovação de legalidade e a avaliação de resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nas entidades da Administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos municipais por entidades de direito privado;

III- o exercício do controle dos empréstimos e financiamentos, avais e garantias, bem como dos direitos e deveres do Município;

IV- o apoio ao controle externo no exercício de sua missão institucional.

Parágrafo único. O controle interno é mantido de forma integrada pelos Poderes Executivo e Legislativo, baseados nas informações contábeis.

Art.207. Sujeitam-se à tomada ou prestação de contas do Município, os agentes da Administração Municipal responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados à Fazenda Pública Municipal.

Art.208. O Prefeito Municipal encaminhará as contas do Município até o dia 31 de março subsequente ao encerramento da Sessão Legislativa, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA

Secretaria Geral da Câmara

Art.209. Se até o prazo do artigo anterior não tiveram sido apresentadas as contas do Município à Câmara e ao Tribunal de Contas do Estado, a Comissão de Finanças e Orçamento fá-lo-á em 30 (trinta) dias.

Art.210. Além das diligências normais sobre o exame das contas do Município, a Comissão de Finanças e Orçamento, diante de indícios de despesas não autorizadas, ainda que sob a forma de investimentos não programados ou subsídios não aprovados, poderá solicitar da autoridade responsável que, no prazo de 5 (cinco) dias, preste os esclarecimentos.

§1º. Não prestados os esclarecimentos ou considerados insuficientes, a Comissão de Finanças e Orçamento solicitará ao Tribunal de Contas do Estado pronunciamento sobre a matéria, em caráter de urgência;

§2º. Entendendo o Tribunal de Contas do Estado irregular a despesa, a Comissão de Finanças e Orçamento, se julgar que o gasto pode causar irreparável ou grande lesão à economia pública, proporá à Câmara Municipal a sua sustação.

Art.211. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidade ou ilegalidade das contas do Município perante a Comissão de Finanças e Orçamento, que tomará as seguintes providências:

I- recebida a denúncia escrita, assinada, com reconhecimento de firma, tendo claramente declarado o nome do autor, o conteúdo da denúncia, com indicação clara do fato e devidamente instrumentada, terá o prazo de 15 (quinze) dias para exarar parecer sobre a sua procedência;

II- procedente a denúncia, a Comissão de Finanças e Orçamento encaminhá-la-á à Mesa Diretora e esta remetê-la-á ao Tribunal de Contas do Estado para parecer prévio.

Seção I

Do Recurso

Art.212. Pode o Prefeito Municipal que tiver suas contas rejeitadas, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do Decreto Legislativo que rejeitou as contas, apresentar recurso ordinário ao Plenário da Câmara de Vereadores.

Art.213. O recurso, que terá efeito exclusivamente devolutivo, somente será recebido nos seguintes casos:

I- erro na contagem da votação;

II- comprovação de que a Comissão de Finanças e Orçamento não apreciou documento juntado aos autos;

III- surgimento de fato superveniente a Sessão de Julgamento e relevante ao processo;

Parágrafo único. O recurso, se recebido pela Mesa Diretora, mediante aprovação de maioria simples de seus membros, terá o mesmo trâmite da Prestação de Contas estabelecida neste Capítulo.

Art.214. Pode o Prefeito Municipal que tiver suas contas rejeitadas, no prazo de 2 (dois) anos a contar da publicação do Decreto Legislativo que rejeitou as contas, apresentar recurso especial ao Plenário da Câmara de Vereadores se comprovado dolo, fraude ou conluio por parte dos vereadores.

Parágrafo único. Pode também qualquer cidadão oferecer, no prazo estipulado no caput deste artigo, denúncia por escrito, no caso de comprovado dolo, fraude ou conluio por parte dos Vereadores, tanto na rejeição quanto na aprovação das contas, caso em que a denúncia, se



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA

Secretaria Geral da Câmara

recebida pela Mesa Diretora, mediante aprovação de maioria simples de seus membros, tomará corpo de recurso especial e terá o mesmo trâmite da Prestação de Contas estabelecida neste Capítulo.

TÍTULO VII

VEREADORES

Seção I

Disposições Gerais

Art.215. O número de Vereadores é fixado pela Câmara Municipal na Sessão Legislativa do ano que anteceder ao das eleições, observados os limites previstos na Constituição Federal e o disposto na Lei Orgânica do Município.

Art.216. Os Vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

Art.217. Os Vereadores não são obrigados a testemunhar, perante a Câmara, sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas a quem confiaram ou de quem receberam informações.

Art.218. É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos neste Regimento, o abuso das prerrogativas asseguradas aos Vereadores ou a percepção, por estes, de vantagens indevidas.

Seção II

Exercício do Mandato

Art.219. Aos Vereadores, na qualidade de agentes políticos investidos no mandato, compete, além de outros direitos:

I- participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;

II- integrar-se aos trabalhos das Comissões Legislativas Permanentes;

III- votar e ser votado na eleição da Mesa Diretora e das Comissões Legislativas Permanentes, na forma regimental;

IV- apresentar proposições que visem ao interesse coletivo, salvo as de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa;

V- participar das Comissões Legislativas Temporárias;

VI- usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à deliberação Plenária;

VII- usufruir das prerrogativas e direitos compreendidos no pleno exercício de seu mandato, observados os preceitos legais e as normas estabelecidas neste Regimento, na Lei Orgânica do Município, nas Constituições Estadual, Federal e na legislação pertinente.

Art.220. São deveres do Vereador, entre outros:

I- desincompatibilizar-se, quando investido no mandato, em estrita obediência à Constituição Federal e à Lei Orgânica do Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA

Secretaria Geral da Câmara

II- exercer o mandato observando as determinações legais relativas ao exercício do próprio mandato;

III- comparecer decentemente trajado às reuniões e ao recinto da Câmara Municipal;

IV- cumprir os deveres dos cargos e funções para os quais for eleito ou designado;

V- desempenhar fielmente o mandato atendendo ao interesse público e às diretrizes partidárias;

VI- votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo nos impedimentos legais, sob pena de nulidade da votação, quando seu voto for decisivo;

VII- comparecer pontualmente as reuniões plenárias, de Comissões e aos compromissos aos quais foi designado;

VIII- manter o decoro parlamentar;

IX- comportar-se com respeito em Plenário, sem perturbar os trabalhos e a ordem;

X- obedecer às normas regimentais, quanto ao uso da palavra;

XI- conhecer, em especial e, observar o Regimento Interno, a Lei Orgânica do Município, as Constituições Estadual e Federal;

XII- propor impugnação das matérias que lhe pareçam contrárias ao interesse público;

XIII- relatar compromissos aos quais for designado, apresentando seus resultados à Mesa Diretora ou ao Plenário na forma regimental;

XIV- comunicar à Mesa a sua ausência do País, especificando o seu destino com dados que permitam sua localização.

XV- renovar anualmente sua declaração de bens, apresentando a última antes do encerramento do mandato.

Art.221. Se qualquer Vereador cometer, no recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme a gravidade:

I- advertência pessoal;

II- advertência em Plenário;

III- cassação da palavra;

IV- determinação para se retirar do Plenário;

V- proposta de reunião para discutir a respeito, na forma regimental;

VI- proposta de cassação de mandato, na forma legal.

Seção III

Incompatibilidades

Art. 222. O Vereador não poderá:

I- desde a expedição do diploma:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA

Secretaria Geral da Câmara

a) firmar ou manter contrato com o Município, suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações ou empresas concessionárias de serviços públicos municipais, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes e houver permissão constitucional;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível ad nutum, nas entidades constantes da alínea anterior, salvo o exercício de um cargo de professor.

II- desde a posse:

a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato celebrado com o Município ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargo ou função que seja demissível ad nutum, nas entidades referidas na alínea "a" do inciso I deste artigo;

c) patrocinar causas em que seja parte interessada qualquer das entidades a que se refere alínea "a" do inciso I;

d) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

Seção IV

Perda de Mandato

Art.223. Perderá o mandato o Vereador:

I- que infringir qualquer das disposições estabelecidas no artigo anterior e na Lei Orgânica do Município;

II- cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III- que deixar de comparecer, em cada Sessão Legislativa, à terça parte das reuniões ordinárias da Câmara ou das reuniões das Comissões Legislativas Permanentes, salvo em caso de licença ou de missão oficial autorizada;

IV- que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V- quando decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;

VI- que sofrer condenação criminal, em sentença tramitada em julgado;

VII- que deixar de residir no Município;

VIII- que deixar de tomar posse, sem motivo justificado, dentro do prazo estabelecido neste Regimento.

§1º. Extingue-se o mandato e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando ocorrer falecimento ou renúncia, por escrito, do Vereador.

§ 2º. Nos casos dos incisos I, II, VI e VII deste artigo a perda do mandato será decidida pela Câmara, por votação nominal e maioria absoluta dos seus membros, mediante iniciativa da Mesa Diretora ou de Partido Político, representado na Câmara, assegurados contraditório e ampla defesa.

§ 3º. Nos casos previstos pelos incisos III, IV, V e VIII, a perda do mandato será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante iniciativa de qualquer Vereador ou de Partido Político, representado na Câmara, assegurada a ampla defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA

Secretaria Geral da Câmara

Art.224. Aplicam-se as normas da Constituição Federal ao Servidor Público no exercício da Vereança, inclusive a inamovibilidade de ofício, pelo tempo de duração de seu mandato, quando ocupante o Vereador de cargo, emprego ou função pública Municipal.

Art.225. Ao Vereador que não participar da Ordem do Dia das reuniões plenárias ordinárias ou extraordinárias, bem como das reuniões das Comissões Legislativas Permanentes, sem motivo justificado ao Presidente da Câmara, em ata, ser-lhe-á descontado da remuneração mensal, o valor relativo à divisão do total da sua remuneração mensal pelo número total de reuniões ordinárias plenárias acontecidas no respectivo mês.

Seção V

As Vagas

Art.226. As vagas na Câmara dar-se-ão:

I- por extinção do mandato;

II- por cassação do mandato.

Parágrafo único. O trâmite para efetivação da extinção e da cassação de mandato de Vereador dar se á na forma deste Regimento Interno e da legislação vigente.

Seção VI

Processo de Perda de Mandato

Art.228. A Câmara processará o Vereador pela prática de infração político-administrativa definida na legislação incidente, observadas as normas processuais aplicáveis.

Parágrafo único. Em qualquer caso, será assegurado o princípio da ampla defesa ao acusado.

Art.229. O julgamento far-se-á em reuniões extraordinárias para esse efeito convocadas, após parecer da Comissão de Inquérito e Processante.

Art.230. Quando a deliberação for no sentido de culpabilidade do acusado, expedir-se-á Decreto Legislativo de perda de mandato, do qual será dado conhecimento a Justiça Eleitoral.

Art.231. A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido à Mesa Diretora da Câmara, reputando-se aberta a vaga a partir da sua inclusão em ata da reunião plenária.

Seção VII

Licença e Suplentes

Art.232. O Vereador pode licenciar-se:

I- para tratamento de saúde, devidamente comprovado, ou licença à gestação;

II- para tratar de assuntos de interesse particular, apenas quando o período de licença não for superior a 120 (cento e vinte) dias por Sessão Legislativa, sem direito a remuneração;

III- para ser investido em cargo político ou de direção chefia e assessoramento de qualquer dos Poderes da União, Estado do Rio de Janeiro, sendo neste caso automaticamente licenciado.

§1º. No caso do inciso I, pode o Vereador reassumir antes de esgotado o prazo de sua licença, desde que apresente atestado médico declarando-o apto pra exercer suas funções.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA

Secretaria Geral da Câmara

§2º. No caso do inciso II, o vereador poderá requerer a licença pelo prazo de 30 (trinta), 60 (sessenta), 90 (noventa) ou 120 (cento e vinte) dias, não podendo reassumir antes de esgotado o prazo da licença

§3º. Poderá a licença para assuntos particulares ser prorrogada uma vez, pelo prazo de 30 (trinta), 60 (sessenta) ou 90 (noventa) dias, mediante requerimento escrito, em até 5 (cinco) dias antes do prazo final, sob pena de indeferimento, desde que com a prorrogação não seja ultrapassado o tempo total de 120 (cento) dias por sessão legislativa.

§4º. No caso do inciso III, pode o vereador optar pela remuneração do cargo.

§5º. O Vereador afastado, com a devida aprovação do Plenário, para o desempenho de missões temporárias de interesse do Município, não será considerado licenciado, fazendo jus à remuneração estabelecida.

Art.233. O Suplente de Vereador será convocado pelo Presidente da Câmara nos casos de vaga, de investidura prevista no inciso III, licença para tratamento de saúde superior ou igual a 60 (sessenta dias), ou de licença para tratar de assuntos particulares superior ou igual a 30 (trinta) dias.

§1º. O Suplente convocado deverá tomar posse na Sessão Ordinária subsequente a convocação, salvo motivo justo aceito pela deliberação da Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.

§2º. Assiste ao suplente que for convocado, o direito de se declarar impossibilitado de assumir o exercício do mandato, dando ciência, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após sua convocação, à Mesa, que convocará o próximo suplente, sob pena de ser declarado renunciante.

§3º. Na ocorrência de vaga, não havendo Suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ao Tribunal Regional Eleitoral.

§4º. Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcula-se o quórum em função dos Vereadores remanescentes;

Art.234. Em qualquer caso de vaga, licença ou investidura no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, o Presidente da Câmara convocará imediatamente o respectivo Suplente.

Art.235. O Suplente não intervirá nem votará no processo de cassação de mandato, quando a convocação decorrer de afastamento do titular por este motivo;

Art.236. Consideram-se Suplentes, para fins regimentais os assim declarados pela Justiça Eleitoral.

§1º. Empossado, o Suplente, fica sujeito a todos os direitos e obrigações atribuídas ao titular, salvo ser votado como membro da Mesa Diretora, votar em processo de cassação de acordo com a norma regimental ou outro impedimento previsto neste Regimento;

§2º. Ao Suplente é garantido, uma vez empossado, cumprir até o final o prazo da licença do titular respectivo, quando, ao ser empossado, estava em exercício de mandato o Suplente com direito de precedência na ordem de votação registrada na Justiça Eleitoral;

§3º. O Suplente apenas deverá afastar-se em caso de ocorrência de prorrogação legal da licença do titular de que trata o parágrafo anterior e se neste caso da prorrogação, houver Suplente legalmente com direito de precedência na ordem de votação e sem exercício do mandato.

TITULO VIII



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA

Secretaria Geral da Câmara DO PREFEITO E DO VICE PREFEITO

Seção I

Da Extinção do Mandato

Art.237. - Extingue-se o mandato do Prefeito, e assim será declarado pelo Presidente da Câmara Municipal, quando:

I- ocorrer o falecimento, a renúncia expressa ao mandato, a condenação por sentença criminal transitada em julgado ou a perda ou suspensão dos direitos políticos;

II- incidir nas incompatibilidades para o exercício do mandato e não se desincompatibilizar até a posse, e nos casos supervenientes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação para isso promovida pelo Presidente da Câmara Municipal;

III- deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, na data prevista.

§1º. Considerar-se formalizada a renúncia, e, por conseguinte, como tendo produzido todos os seus efeitos para fins de extinção do mandato, quando protocolada na secretaria administrativa da Câmara Municipal.

§2º. Ocorrido e comprovado o fato extintivo, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, o comunicará ao plenário e fará constar da ata a declaração da extinção do mandato, convocando o substituto legal para a posse.

§3º. Se a Câmara Municipal estiver em recesso, será imediatamente convocada pelo seu Presidente para os fins do parágrafo anterior.

Art.238. O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções de perda do cargo e proibição de nova eleição para cargo da Mesa durante a legislatura.

Seção II

Da Cassação do Mandato

Art.239. Prefeito e o Vice-Prefeito serão processados e julgados:

I- pelo Tribunal de Justiça, nos termos da legislação federal aplicável;

II- pela Câmara Municipal, nas infrações político-administrativas, nos termos da lei, assegurados, dentre outros requisitos de validade, o contraditório, a publicidade, a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes e a decisão motivada, que se limitará a decretar a cassação do mandato.

Art.240. São infrações político-administrativas, nos termos da lei:

I- atentar contra a autonomia do Município;

II- impedir o funcionamento regular da Câmara;

III- impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços Municipais, pelos Vereadores, Comissões Permanentes, Comissão de Investigação ou auditoria regularmente constituídas pela Câmara;

IV- desatender aos pedidos de informação formulados pela Câmara, no prazo fixado nesta Lei Orgânica;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA

Secretaria Geral da Câmara

- V- retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade;
- VI- deixar de apresentar à Câmara, no devido tempo e em forma regular, os projetos de lei sobre plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual;
- VII- descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro;
- VIII- omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município, sujeitos à administração da Prefeitura;
- IX- ausentar-se do Município ou ausentar-se da Prefeitura sem licença da Câmara, nos termos desta Lei Orgânica;
- X- proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo;
- XI- fixar residência fora do Município;

§2º. Se dentro de cento e oitenta dias o julgamento não estiver concluído, o processo será arquivado.

Art.241. Nas hipóteses previstas no artigo anterior, o processo de cassação obedecerá ao seguinte rito:

I- a denúncia escrita, contendo a exposição dos fatos e a indicação das provas, será dirigida ao Presidente da Câmara e poderá ser apresentada por qualquer cidadão, Vereador local, partido político com representação na Câmara ou entidade legitimamente constituída há mais de um ano;

II- se o denunciante for Vereador, não poderá participar, sob pena de nulidade, da deliberação plenária sobre o recebimento da denúncia e sobre o afastamento do denunciado, da Comissão processante, dos atos processuais e do julgamento do acusado, caso em que o Vereador impedido será substituído pelo respectivo suplente, o qual não poderá integrar a Comissão processante;

III- se o denunciante for Presidente da Câmara, passará a presidência a seu substituto legal, para os atos do processo, e somente votará se necessário, para completar o quorum do julgamento;

IV- de posse da denúncia, o Presidente da Câmara ou seu substituto, determinará sua leitura na primeira sessão ordinária, consultando o plenário sobre o seu recebimento;

V- decidido o recebimento da denúncia pela maioria absoluta dos membros da Câmara, na mesma sessão será constituída a Comissão processante, integrada por três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, observado o princípio da representação proporcional dos partidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e relator;

VI- havendo apenas três ou menos Vereadores desimpedidos, os que se encontrarem nessa situação comporão a Comissão processante, preenchendo-se, quando for o caso, as demais vagas através de sorteio entre os Vereadores que inicialmente se encontravam impedidos;

VII- a Câmara Municipal poderá afastar o Prefeito denunciado quando a denúncia for recebida nos termos deste artigo;

VIII- entregue o processo ao Presidente da Comissão, seguir-se-á o seguinte procedimento:

- a) dentro de cinco dias, o Presidente dará início aos trabalhos da Comissão;
- b) como primeiro ato, o Presidente determinará a notificação do denunciado, mediante remessa de cópia da denúncia e dos documentos que a instruem;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA

Secretaria Geral da Câmara

c) a notificação será feita pessoalmente ao denunciado, se ele se encontrar no município, e, se estiver ausente do município, a notificação far-se-á por edital publicado duas vezes no órgão oficial, com intervalo de três dias, no mínimo, a contar da primeira publicação;

d) uma vez notificado, pessoalmente ou por edital, o denunciado terá direito de apresentar defesa prévia por escrito no prazo de 10 (dez) dias, indicando as provas que pretende produzir e o rol de testemunhas que deseja sejam ouvidas no processo, até o máximo de 10 (dez);

e) decorrido o prazo de 10 (dez) dias, com defesa prévia ou sem ela, a Comissão processante emitirá parecer dentro de 5 (cinco) dias, opinando pelo prosseguimento ou pelo arquivamento da denúncia;

f) se o parecer opinar pelo arquivamento, será submetido a plenário, que, pela maioria absoluta, poderá aprová-lo, caso em que será arquivado, ou rejeitá-lo, hipótese em que o processo terá prosseguimento;

g) se a Comissão opinar pelo prosseguimento do processo ou se o plenário não aprovar seu parecer de arquivamento, o Presidente da Comissão dará início à instrução do processo, determinando os atos, diligências e audiências que se fizerem necessárias para o depoimento e inquirição das testemunhas arroladas;

h) o denunciado deverá ser intimado de todos os atos processuais, pessoalmente ou na pessoa de seu procurador, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sendo-lhe permitido assistir às diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa, sob pena de nulidade do processo.

IX- concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para apresentar razões escritas no prazo de cinco dias, vencido o qual, com ou sem razões do denunciado, a Comissão processante emitirá parecer final, opinando pela procedência ou improcedência da acusação e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento;

X- na sessão de julgamento, que só poderá ser aberta com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta dos membros da câmara, o processo será lido integralmente pelo relator da Comissão processante e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um e, ao final, o acusado ou seu procurador disporá de duas horas para produzir sua defesa oral;

XI- concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações públicas quantas forem as infrações articuladas na denúncia, considerando-se afastado definitivamente do cargo o denunciado que for declarado incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia, pelo voto de dois terços, no mínimo, dos membros da Câmara;

XII- concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará, imediatamente, o resultado e fará lavrar a ata na qual se consignará a votação sobre cada infração;

XIII- havendo condenação, a Mesa da Câmara elaborará o competente de cassação de mandato, que, após deliberação plenária, será publicado na imprensa oficial, e, no caso, de resultado absolutório, o Presidente da Câmara determinará o arquivamento do processo, devendo, em ambos os casos, comunicar o resultado à Justiça Eleitoral.

Art.242. O processo a que se refere o artigo anterior, sob pena de arquivamento, deverá estar concluído dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do recebimento da denúncia.

Parágrafo Único. O arquivamento do processo por falta de conclusão no prazo previsto neste artigo não impede a apuração de contravenções ou crimes comuns.

TÍTULO IX



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA

Secretaria Geral da Câmara

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

REMUNERAÇÃO DE AGENTES POLÍTICOS

Art.243. A Câmara Municipal fixará o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, até quatro meses antes do término da Legislatura, vigorando a mesma para a legislatura seguinte, observando o disposto na Constituição Federal.

Art.244. O subsídio do Presidente da Câmara poderá ser acrescido de 30% (trinta por cento) em relação ao subsídio dos demais Vereadores, desde que respeitado o teto Constitucional.

Parágrafo único. No recesso, os subsídios serão integrais.

Art.245. No caso de não fixação dos subsídios que trata este capítulo, no final da legislatura, prevalecerá a remuneração do mês de dezembro do último ano da legislatura, sendo este o valor atualizado monetariamente pelo índice oficial na forma regimental.

“Art. 245-A – somente fará jus ao recebimento integral da remuneração o vereador que tiver participado de todas as sessões ordinárias da Câmara, realizadas no mês correspondente ao recebimento.

§ 1º - por falta a cada sessão ordinária da Câmara, o vereador terá descontado de sua remuneração o valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) do subsídio;

§ 2º - O desconto em razão de faltas ocorridas após o dia do fechamento da folha de pagamento será procedido na remuneração do mês subsequente. (Alterado pela Resolução 391/2018)

“Art. 245-B – Será atribuída falta ao vereador que não comparecer às sessões plenárias, salvo quando:

I – Esteja acometido de doença, devidamente comprovada;

II – por licença maternidade;

III – por licença paternidade;

IV – no desempenho de missão de interesse do Município;

V – com anuência do presidente, o Vereador poderá ausentar-se do Município para representar a Câmara Municipal em Congressos, Cursos ou reuniões que estejam relacionados com suas atividades.

Parágrafo Único – A justificação das faltas far-se-à em requerimento endereçado ao Presidente da Câmara, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da sessão em que esteve ausente, instruído dos respectivos documentos comprobatórios. (Alterado pela Resolução 391/2018)

Art.246. Ao Vereador em viagens de interesse da Câmara, devidamente autorizado pela Mesa Diretora, para fora do Município, é assegurado o ressarcimento dos gastos com locomoção e inscrição, quando for o caso.

Parágrafo único. As despesas com alojamento e alimentação, serão custeadas por meio de diárias, na forma da lei Municipal.

CAPÍTULO II



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA

Secretaria Geral da Câmara

CONVOCAÇÕES E INFORMAÇÕES AO PODER EXECUTIVO

Art.247. Compete à Câmara solicitar ao Prefeito, aos Secretários e às entidades da administração indireta quaisquer informações sobre assuntos referentes à administração municipal.

§1º. As informações serão solicitadas à Mesa Diretora, via requerimento, por qualquer Vereador, sobre fato preciso, que decidirá pelo seu prosseguimento ou não, dentro de 10 (dez) dias.

§2º. Caso a Mesa Diretora não dê prosseguimento ao pedido de informação, deverá dar ciência justificada de sua decisão ao plenário, na primeira Sessão Ordinária subsequente ao indeferimento, cabendo ao plenário, por maioria simples, decidir sob o prosseguimento ou não do pedido.

§3º. Os pedidos de informação serão encaminhados, em nome da Mesa, ao Prefeito, aos Secretários e a entidades da administração indireta, que terão o prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento, para respondê-los, prorrogáveis, uma vez, por igual período.

Art.248. O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários e os agentes titulares da direção superior da administração indireta poderão ser convocados, por deliberação do Plenário da Câmara, a requerimento de qualquer Vereador, Colégio de Líderes ou Comissão, para prestar pessoalmente, no prazo fixado no ato convocatório, não inferior a 8 (oito) dias, informações sobre assunto previamente determinado.

§1º. O requerimento deverá ser escrito e indicar com precisão o objeto da convocação, ficando sujeito à deliberação na forma e nos trâmites regimentais;

§2º. Aprovado o requerimento, o Presidente, mediante ofício, entender-se-á com a autoridade, para, no prazo fixado no ato convocatório, prorrogáveis se necessário, comparecer à Câmara, obedecido o calendário de suas reuniões.

Art.249. Quando o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários ou titulares diretores da administração indireta desejarem comparecer à Câmara ou a qualquer de suas Comissões, para prestarem espontaneamente esclarecimentos sobre matéria legislativa em andamento ou sobre assunto relevante da Administração Pública, a Mesa Diretora ou o Presidente da Comissão pertinente designará o dia e a hora para este fim.

Art.250. Na reunião que comparecerem à Câmara ou a qualquer Comissão, farão inicialmente uma exposição do objeto de seu comparecimento, respondendo a seguir às interpelações de qualquer Vereador.

§1º. Durante a exposição ou ao responder as interpelações, não poderão desviar-se do objeto da convocação, nem responder apartes; devendo o mesmo critério ser observado pelo Vereador ao formular suas perguntas.

§ 2º É lícito ao Vereador ou ao membro de Comissão, autor do requerimento de convocação, após a resposta do convocado a sua interpelação, manifestar sua concordância ou não com as respostas dadas.

§3º. O Vereador que desejar formular perguntas deverá fazê-las através da Presidência, que fará o ordenamento das mesmas.

Art.251. Os Vereadores e o convocado estão sujeitos às normas deste Regimento.

CAPÍTULO III

QUESTÃO DE ORDEM



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA

Secretaria Geral da Câmara

Art.252. Toda dúvida sobre a interpretação deste Regimento ou dispositivos legais, na sua prática, constituirá "Questão de Ordem".

§1º. A Questão de Ordem poderá ser formulada por qualquer Vereador, durante a reunião, no prazo de 02 (dois) minutos, com indicação precisa das proposições a serem elucidadas, cabendo ao Presidente a decisão sobre a interpretação dos conteúdos questionados.

§2º. Não cabe oposição ou crítica ao Presidente sobre sua decisão, salvo recurso regimentalmente oferecido pelo Vereador autor da Questão de Ordem, quando a interpretação do Presidente lhe parecer ilegal ou inconstitucional.

§3º. Se o Vereador não indicar, inicialmente, as disposições em que se assenta a "Questão de Ordem", enunciando-a, desde logo, em termos claros e precisos, o Presidente não lhe permitirá a continuação e determinará a exclusão, na ata, das palavras por ele proferidas.

CAPÍTULO IV

PELA ORDEM

Art.253. Em qualquer fase da reunião poderá o Vereador, "Pela Ordem", reclamar a observância de disposição expressa no Regimento, citando-a precisamente e sem comentários, sob pena de lhe ser cassada a palavra e a exclusão, na ata, das palavras proferidas.

Parágrafo único. A reclamação "Pela Ordem" não será discutida.

CAPÍTULO V

PRECEDENTES REGIMENTAIS

Art.254. As interpretações de disposições não previstas no Regimento Interno, feitas pelo Presidente da Câmara, com aval do plenário, de ofício ou a requerimento de Vereador, constituirão precedentes regimentais.

Parágrafo único. Os precedentes regimentais serão registrados em livro próprio e incorporados a este Regimento no final de cada Sessão Legislativa.

CAPÍTULO VI

DIREÇÃO GERAL

Art.255. Os serviços administrativos da Câmara Municipal serão executados sob a orientação da Mesa Diretora, através da secretária Geral, que se regerá por regulamento próprio.

Art.256. Incumbe ao Presidente expedir os atos administrativos referentes aos direitos e deveres dos servidores da Câmara, observado o disposto neste Regimento.

§1º. A Câmara somente poderá admitir servidores mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, após a criação dos cargos ou empregos respectivos, através de Lei Complementar, aprovada por maioria absoluta.

§2º. A Lei Complementar prevista no parágrafo anterior será de iniciativa da Mesa Diretora.

Art.257. Poderão os Vereadores interpelar a Mesa sobre a situação do respectivo pessoal, ou apresentar sugestões sobre os mesmos, em proposição encaminhada à Mesa, que deliberará sobre o assunto.

Art.258. A correspondência oficial e toda a documentação necessária aos serviços gerais e específicos a serem prestados aos Vereadores, em caráter institucional, serão supervisionadas pela Secretária Geral da Câmara, sob a responsabilidade da Presidência. Entretanto, se



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA

Secretaria Geral da Câmara

aprovada a proposição que resultar de iniciativa de Vereador, esta será remetida em nome da Casa.

Art.259. A Secretária Geral da Câmara, mediante solicitação por escrito, com assinatura do requerente, e com autorização expressa do Presidente, fornecerá, no prazo de 15 (quinze) dias, certidões de atos, contratos e decisões a qualquer munícipe que nela tenha legítimo interesse e no mesmo prazo deverá atender às requisições judiciais, se outro não for fixado pelo juiz.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.260. Nos dias de reunião deverão ser hasteadas, no Edifício e no Plenário da Câmara, as bandeiras do Brasil, do Estado e do Município.

Art.261. Os visitantes oficiais, nos dias de reunião, serão recebidos e introduzidos ao Plenário por dois Vereadores designados pelo Presidente.

Art.262. Os prazos deste Regimento não correrão durante o período de recesso da Câmara, salvo expressa obrigatoriedade regimental.

Art.263. Quando o Regimento Interno não citar, expressamente, "dias úteis", o prazo será contado em dias corridos.

Art.264. Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicável, a legislação processual civil.

Art.265. Não haverá expediente no Poder Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art.266. A publicação dos expedientes da Câmara observará o disposto em ato normativo da Mesa Diretora.

Art. 267. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Art.268. Esta Resolução revoga integralmente a Resolução nº 053 de 03 de novembro de 1992.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA

Secretaria Geral da Câmara